

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

APRESENTAÇÃO

Estamos diante de um grande desafio - compatibilizar a conservação ambiental com o desenvolvimento, tendo para isso a meta satisfazer as necessidades primordiais, melhorando a qualidade de vida das comunidades, garantindo a proteção dos recursos naturais e construindo uma sociedade mais justa social e economicamente. É certo que alcançar esse objetivo exige um compromisso amplo, envolvendo todas as esferas de governo e os diversos atores sociais locais.

Atualmente, é impensável falar na conservação ambiental sem a premissa da descentralização político-administrativa da gestão ambiental, o que implica no envolvimento efetivo dos municípios.

Com a edição dessa Apostila – “Fiscalização Ambiental” – como parte do “Curso de Formação de Fiscais e Agentes de Fiscalização”, a Prefeitura Municipal contribui para fortalecer o trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ampliando sua capacitação nas políticas ambientais, voltadas para o desenvolvimento sustentável. O Capítulo 2 aborda conceitos básicos sobre Meio Ambiente, detalhando alguns conceitos importantes e suas respectivas relações com a Constituição Federal de 1988. A Legislação Ambiental brasileira é apresentada com detalhes no Capítulo 3. O Capítulo 4 apresenta a estrutura federativa do sistema ambiental, com enfoque na Política Nacional de Meio Ambiente. A municipalização da política ambiental é detalhada no Capítulo 5, no qual se aborda o papel do município no gerenciamento ambiental, as relações entre a comunidade e o meio ambiente, e a estruturação do Sistema Municipal de Gestão Ambiental. No Capítulo 6 são apresentados alguns instrumentos de defesa do Meio Ambiente que podem ser utilizados pelos governos locais e comunidade em geral para implementar uma política ambiental ampla e com resultados concretos.

O Capítulo 7 aborda diretamente o trabalho da Fiscalização, trazendo conceitos e referências de procedimentos a serem adotados nas ações de combate aos crimes ambientais.

O Capítulo 8 traz uma relação de exercícios que apresentam situações reais de crimes ambientais. Em anexo, apresentam-se modelos de projeto de lei como sugestões úteis para que os municípios abordem questões de seu interesse direto.

Esta publicação incorpora diversos conhecimentos e inúmeras experiências bem sucedidas de instituições que atuam na conservação ambiental por todo país.

1. INTRODUÇÃO

Ao longo de muitos séculos, o homem movido por uma ganância sem escrúpulos manteve uma ação predatória sobre o Meio Ambiente, exaurindo as riquezas naturais de forma irresponsável, com pretexto de lucrar a qualquer custo.

Assim, em resposta a esse comportamento inconseqüente, a natureza respondeu, em muitos casos, de forma catastrófica, fazendo com que os governos e a comunidade parassem para refletir sobre o futuro de nosso planeta. Por isso, especialmente nos últimos quarenta anos têm surgido meios legais para defender o meio ambiente.

No Brasil, por intermédio da Constituição Federal de 1988, surgiu de forma inovadora um Capítulo dedicado exclusivamente ao Meio Ambiente, atribuindo com igual peso a responsabilidade da sociedade e do próprio Estado na proteção do Meio Ambiente.

Vale destacar que atualmente, todos os entes da Federação brasileira (Governo Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios) têm atuado de forma marcante na conservação ambiental, com destaque especial, nos últimos anos para os Governos Municipais.

É neste contexto que recentemente a Prefeitura Municipal de nossa cidade estruturou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, surgindo daí a proposta do “Curso de Formação de Fiscais e Agentes de Fiscalização”. Dessa forma, esta Apostila surge como uma das ações para o fortalecimento e o aprimoramento do trabalho de Fiscalização Ambiental a ser exercido pelo Poder Público Municipal.

O referido documento foi desenvolvido, especialmente, para capacitação dos servidores envolvidos no trabalho direto de proteção dos recursos naturais de nosso município. Essa apostila reúne conceitos sobre ecologia, noções básicas sobre a complexa Legislação Ambiental, informações sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e esclarecimentos amplos sobre o trabalho da Fiscalização Ambiental, incluindo ainda uma série extensa de exercícios com exemplos reais de crimes contra o Meio Ambiente.

Hoje, mais do que nunca, sabemos da necessidade urgente de garantir um futuro sustentável para nosso planeta. Portanto, estamos certos que por meio da qualificação profissional de nossos Fiscais Ambientais haverá um ganho direto para o meio ambiente e para toda sociedade de modo geral, pois teremos uma melhor prestação dos serviços de proteção de nosso patrimônio ambiental.

2. MEIO AMBIENTE: ASPECTOS GERAIS

Esse tópico reúne uma série de conceitos e noções gerais sobre a temática ambiental. Ele serve para preparação prévia dos participantes do “Curso de Formação de Fiscais e Agentes de Fiscalização”, que necessitarão de tais conhecimentos nos conteúdos abordados nos capítulos posteriores.

A - CONCEITO DE MEIO AMBIENTE

O conceito de Meio Ambiente é globalizante, abrangendo não só os recursos naturais, como o solo, o ar, a água, a flora e a fauna, as paisagens naturais, mas também o patrimônio histórico, artístico e cultural, turístico, arqueológico, paleontológico e urbanístico.

Etimologia: a palavra ambiente significa esfera, círculo, o âmbito que nos cerca, o lugar em que vivemos. A partir do entendimento da sua origem etimológica, pode-se dizer que Meio Ambiente é um termo redundante.

De acordo com o Dicionário Aurélio, Meio Ambiente é:

1 – o que cerca ou envolve os seres vivos ou coisas por todos os lados – envolvente;

2 – aquilo que cerca ou envolve os seres vivos ou as coisas – meio ambiente;

3 – lugar – sítio – espaço – recinto.

Segundo a Wikipédia, a definição de Meio Ambiente é: o conjunto de todos os fatores que afetam diretamente o metabolismo ou o comportamento dos seres vivos que habitam no mesmo ambiente, que é chamado de biótopo. Esses fatores incluem a luz, o ar, a água, o solo (chamados fatores abióticos) e os próprios seres vivos, nas suas relações ecológicas (fatores bióticos).

Na Legislação Ambiental brasileira há um conceito para Meio Ambiente que está no Art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (conhecida como Lei de Política Nacional de Meio Ambiente), e diz:

Art. 3º, inciso I - Meio Ambiente: é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.”

A Constituição Federal de 1988 ampliou o conceito normativo da Lei de Política Nacional de Meio Ambiente, remetendo além do Artigo 225, aos Artigos 5º e 6º, tendo como foco de proteção o direito à vida, à liberdade, à segurança, à saúde, etc.

Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, podemos dizer sem titubear que a Constituição Federal garante o Direito ao “Meio Ambiente”, ligando intimamente ao Direito à vida.

Partindo dessas idéias, o famoso jurisfilósofo, Edis Milaré, define Meio Ambiente de forma ampla como sendo “a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas”.

B - CLASSIFICAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

A “Classificação do Meio Ambiente” surgiu dentro do ramo do “Direito Ambiental” com o objetivo facilitar o entendimento das questões envolvidas

nessa temática. Além disso, permite definir as responsabilidades dos Poderes e das instituições responsáveis pela proteção ambiental, facilitando, por exemplo, a identificação da atividade degradante e o bem imediatamente agredido. Essa “Classificação do Meio Ambiente” facilita o enquadramento da legislação ambiental, permitindo a punição dos infratores e possibilitando a reparação do dano causado à natureza:

NATURAL OU FÍSICO - todos os elementos responsáveis pelo equilíbrio dinâmico entre os seres vivos e o meio em que eles vivem – solo, ar, água, flora, fauna, recursos naturais. Essa Classificação encontra-se embasada no Art. 225 – caput – da Constituição Federal brasileira.

Vale destacar que nos primórdios do ambientalismo a preocupação estava focada apenas na proteção do “Meio Ambiente Natural ou Físico”, mas com o passar de décadas e com o aprofundamento dos conhecimentos houve uma ampliação dos conceitos sobre Meio Ambiente englobando assim uma visão mais totalizante e holística.

CULTURAL – integrado pelo patrimônio histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, turístico, cultural (crenças, mitos, arquétipos, tradições, etc.). Essa “Classificação do Meio Ambiente” é oriunda dos Artigos 215, 216, 231 e 232 da Constituição Federal brasileira.

O Patrimônio Cultural é formado por bens que traduzem a história de um povo, a sua formação, cultura e, portanto, os próprios elementos formadores de sua cidadania. A degradação desse patrimônio aniquila as raízes formadoras de uma nação – identidade personificada – meio em que o povo vive. Além disso, destacamos que a CF protege a cultura popular, indígena, afro-brasileira, e outros grupos étnicos formadores do nosso povo – Artigos 231 e 232.

ARTIFICIAL – espaço urbano que envolve a área das edificações (espaço urbano fechado – casas, edifícios residenciais, estabelecimentos comerciais etc.) e dos equipamentos públicos (espaços urbanos abertos – ruas, parques, praças etc.), que juntos constituem as cidades. Esse conceito de “Meio Ambiente Artificial” está vincula-se ao Direito à sadia qualidade de vida, da dignidade da pessoa humana e da própria vida. Ele se baseia nos Artigos 5º; XXIII; 21, XX; e 182 e seguintes da CF – todos eles tratam, entre outras coisas, da Política Urbana, por meio do desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus habitantes. Relembramos que o Artigo 5, XXIII da Constituição Federal aborda a “Função Social da Propriedade”, que se refere a “sadia qualidade de vida e dignidade da pessoa humana”.

TRABALHO – espaço ocupado pelo trabalhador durante sua atividade profissional, quer seja o interior de uma indústria ou até mesmo a área livre das cidades, como ruas, praças etc. Essa idéia está fundamentada nos Artigos 200, VIII; 176 e seguintes, e 196, que definem a tutela imediata da

saúde do trabalhador. Nesse caso, o objeto jurídico tutelado é a saúde e a segurança do trabalhador. O Meio Ambiente onde se exerce o trabalho é essencial a sadia qualidade de vida do trabalhador.

3. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Esse tópico apresenta uma explicação sobre o conceito de legislação e traz os tipos de normas existentes em nosso país. Além disso, apresenta uma lista contendo as principais normas federais de proteção ao meio ambiente. A “Legislação” de modo amplo engloba todas as normas jurídicas das três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal), ou seja, todas as leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e outras normas que estabelecem os direitos e deveres da sociedade.

Os cidadãos encontram respaldo nas legislações para receberem atenção de seus direitos e deveres, da família, as autoridades, seu próximo, seu superior, seu subordinado e assim por diante. A legislação é instituída para ordenar os variados assuntos de interesse social.

Dessa forma, dentro do Direito existem vários ramos que englobam legislações específicas, reconhecidas muitas vezes como disciplinas separadas, como por exemplo: Direito Trabalhista, Direito da Família, Direito Internacional, Direito Ambiental, entre tantos outros. Para melhor ordenar essas áreas do Direito surgem os Códigos, como: Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) etc.

A legislação brasileira que diz respeito à defesa do meio ambiente é composta por numerosas leis esparsas. Dentro da amplitude de normas ambientais, algumas são bem recentes, outras já existem há décadas. Todas essas normas, até o presente, não se encontram reunidas em um Código Ambiental. Vale destacar, no entanto, que existem propostas para organizar a ampla legislação ambiental brasileira num Código Ambiental Federal, que está tramitando no Congresso Federal há algum tempo.

Há muito tempo o Brasil já dispõe de condições legais para agir em defesa de bens ambientais. Desde os anos 30, vem se desenvolvendo em nosso país uma consciência de proteção ambiental. Especialmente nos últimos quarenta anos, o Brasil somou uma legislação que visou, principalmente, à natureza e os recursos naturais propriamente ditos. A partir de 1973, com a criação no âmbito do Ministério do Interior da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), primeiro organismo oficial brasileiro voltado para utilização racional dos recursos naturais e preservação do meio ambiente, as normas jurídicas foram bastante ampliadas. A criação da SEMA ocorreu, em parte, para atender exigências da 1ª Conferência Mundial de Meio Ambiente, ocorrida em Estocolmo, no ano anterior, em 1972.

Em 1981, surgiu a primeira grande conquista do movimento ambientalista brasileira, com a publicação da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de

1981, que dispunha sobre a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), seus fins e mecanismo de formulação e aplicação constituiu-se num importante instrumento de amadurecimento e consolidação da política ambiental em nosso país.

A atual Constituição Federal, promulgada em 1988, representou significativo avanço para área ambiental ao dedicar, de forma inédita, um capítulo especial para o meio ambiente e ao incluir a defesa deste entre os princípios da ordem econômica, buscando compatibilizar a promoção do crescimento econômico-social com a necessária proteção e preservação ambiental. Assim, no Capítulo VI, que trata do meio ambiente, o Art. 225 estabelece que:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Dessa forma, o meio ambiente está caracterizado como direito inerente de cada indivíduo e de toda a sociedade, cabendo ao Poder Público, indistintamente, o dever de preservar e garantir o equilíbrio ambiental.

Nesse sentido, o parágrafo 1º do citado artigo explicita as incumbências do Poder Público, dentre as quais incluem-se:

- a) preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais;
- b) promoção do manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- c) preservação da diversidade e da integridade do patrimônio genético do país;
- d) fiscalização de entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- e) definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos;
- f) exigência de prévio estudo de impacto ambiental parra a instalação de obra ou atividade potencialmente degradara do meio ambiente;
- g) controle da produção, da comercialização e do emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- h) promoção da educação ambiental e da conscientização pública para a preservação do meio ambiente; e
- i) proteção da fauna e da flora.

A preocupação com a defesa do meio ambiente continua expressa nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, através dos quais se estabelece:

- a) a obrigatoriedade da recuperação da área degradada por quem explora recursos minerais;
- b) a previsão de sanções penais e administrativas a infratores por conduta ou atividades lesivas ao meio ambiente;
- c) a Floresta Amazônica Brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o

Pantanal mato-grossense e a Zona Costeira como patrimônio nacional.

- d) a indisponibilidade das terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos naturais; e

- e) a necessidade de definição em lei federal para a localização de usinas que operem com reator nuclear.

Em síntese, a matéria ambiental passou a ter tratamento específico e abrangente na Constituição Federal brasileira, que atribui ao Poder Público responsabilidade pela defesa e preservação do meio ambiente. Significa dizer que a administração Municipal componente do Poder Público, passou a ter obrigações constitucionais na manutenção do equilíbrio ecológico.

A forma de atuação do Município para o atendimento dessa atribuição abrange, necessariamente, o exercício das competências comuns e concorrentes, seja protegendo o meio ambiente e combatendo a poluição em qualquer de suas formas, preservando as florestas, a fauna ou estabelecendo legislação de interesse local, sobre a matéria ambiental.

A competência própria do município no trato das questões ambientais não exclui a possibilidade de ação conjugada com a União e o estado. Por isso, é recomendável que as ações municipais sejam realizadas, sempre que possível, de forma integral com essas esferas de governo, sem prejuízo das atribuições específicas de cada parte. De qualquer maneira, é de extremamente importância que o Município atue efetivamente com vistas à melhoria da qualidade de vida da população local, em cumprimento do dever fixado para o Poder Público pela Constituição Federal.

A - TIPOS DE LEGISLAÇÃO

De acordo com Botelho (2001), a Legislação brasileira pode ser classificada hierarquicamente, ou seja, pela ordem de importância dos mandamentos jurídicos, formando assim uma pirâmide. A estrutura hierárquica da legislação brasileira é a seguinte:

1 – CONSTITUIÇÃO: lei maior de um país ou Estado e que deve reger e ser obedecida por todas as outras leis.

2 – LEI: mandamento que foi aprovado pelo poder legislativo e executivo. Há Leis federais, estaduais e municipais.

3 – DECRETO: mandamento que apenas regula uma lei. Há Decretos Federais, estaduais e municipais.

4 - PORTARIAS, ATOS, RESOLUÇÕES, INSTRUÇÕES

NORMATIVAS E OUTROS: são regras administrativas e de informações emitidas por órgãos diversos da administração pública, nas três esferas de governo, federal, estadual e municipal.

DECRETO LEGISLATIVO - quando um projeto de lei foi aprovado pelo Poder Legislativo e precisa ser aprovado ou rejeitado pelo poder executivo para virar lei e o poder executivo, por qualquer razão não o faz no prazo fixado pela legislação, o Poder Legislativo pode emitir um decreto

legislativo tornando o projeto de lei, uma lei. Há Decretos Legislativos que são atos próprios dos poderes legislativos (federal, estadual e municipal) (Botelho, 2001).

Exemplo:

- A Lei Federal n. 4.771, de 15 de setembro de 1965, sobre Florestas Nacionais e o Decreto Federal n. 1.298, de 27 de outubro de 1994, que regula, explica e detalha (sem poder modificar nada) essa Lei Federal.

LEI DELEGADA – há casos que o poder legislativo autoriza (delega) que o poder executivo emita lei sobre determinado assunto. Apesar do texto da Lei Delegada não ter passado pelo Poder Legislativo a Lei Delegada tem toda a força de uma lei comum, pois a prerrogativa legislativa foi delegada ao Poder Executivo (Botelho, 2001).

MEDIDA PROVISÓRIA – para situações de emergência, o poder executivo federal tem o poder de emitir o documento “medida provisória” que tem validade imediata, mas que precisa ser aprovada em tempo exíguo pelo Poder Legislativo federal. A Medida Provisória tem, portanto, a força de uma lei. Por consenso, as Medidas Provisórias não podem legislar sobre assuntos penais, eleitorais e outros assuntos civis, ficando restrita a aspectos financeiros, econômicos e administrativos (Botelho, 2001).

Exemplos:

- A Medida Provisória n. 1.710, de 1998, que estabelece critérios para suspender provisoriamente punições administrativas contra entidades poluidoras se estas se comprometessem, formalmente (por escrito), a corrigir suas infrações.

- A Medida Provisória nº 366, de 13 de junho de 2007, cria o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO).

VETO - aprovado um projeto de lei no poder legislativo o mesmo é enviado ao poder executivo para aprovar ou vetar. Se for aprovado o projeto de lei vira lei. Se o projeto no todo ou em partes é não aprovado pelo poder executivo o projeto volta ao poder legislativo que poderá aceitar ou não o veto. Se aceitar o veto é mantido. Para recusar o veto e a parte vetada valer exige-se um quorum especial para a derrubada desse veto (Botelho, 2001).

Exemplo:

- A Lei Federal nº 9.605, de 13 de fevereiro de 1998, que teve o seu artigo 1º vetado, o que significa que o poder legislativo aprovou esse artigo, o poder executivo não concordou e vetou e na volta ao poder legislativo o veto foi mantido e, portanto, o Artigo 1º não existe na lei.

CONVENÇÃO - quando o país adere a uma convenção internacional isso só passa a ser obrigatória no país quando recebe a aprovação de uma Lei ou Decreto Federal (Botelho, 2001).

Exemplo:

- A chamada Convenção da Basiléia sobre "Controle de Movimentos

Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito", que foi aprovada pelo Decreto Federal n. 875, de 19 de julho de 1993.

ATOS, PORTARIAS, RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES

NORMATIVAS E OUTROS - são decisões de órgãos da administração pública. Para entender melhor como tais regras passam a existir, vejo o caso do CONAMA. Esse Conselho Federal emite resoluções que passam a ser a referência de decretos ou leis ambientais. No nosso caso do meio ambiente as resoluções do CONAMA como foram previstas pela legislação, elas funcionam como "braço técnico" da lei. Para que Atos, Portarias ou Resoluções dos órgãos públicos tenham eficácia é necessário que leis tenham previsto essa vinculação em alguma outra norma. Não havendo previsão de Leis os Atos, Portarias e outras decisões de níveis inferiores devem apenas dar regras administrativas que não impeçam o estabelecido nas leis. Assim uma Portaria de um Ministério relativa a um documento de entrega obrigatória fixado em lei, determina os critérios administrativos de recepção de documentos indicando o número de vias, a sala de entrega e o horário de funcionamento do órgão que receberá a documentação, ou seja, nada que entre no mérito da feitura do documento. Entretanto, se a lei delega às Portarias ou Resoluções determinadas funções ou definições, então a Portaria ou Resolução passa a fazer parte da lei (Botelho, 2001).

Exemplos:

- Portaria MINTER n. 124, de 20 de agosto de 1980, do Ministério do Interior, que estabeleceu normas de prevenção de acidentes nos recursos hídricos
- Portaria MINTER n. 445, de 16 de agosto de 1989 do Ministério do Interior, que aprova o Regimento Interno do IBAMA.
- Portaria IBAMA n. 142/92, que regulamenta a instalação de criadouros comerciais de Podocnemis expansa (tartaruga-da-amazônia) e de P. unifilis (tracajá) nas áreas de ocorrência.
- Portaria IBAMA n. 070/96, que regulamenta o comércio de Podocnemis expansa (tartaruga-da-amazônia) e de P. unifilis (tracajá), seus produtos e subprodutos.
- Resolução CONAMA n. 02, de 8 de março de 1990, do Conselho Nacional de Meio Ambiente, que fixou o programa Silêncio para controlar o ruído excessivo que possa prejudicar a população.

NORMAS TÉCNICAS - são documentos técnicos emitidos por órgãos públicos ou por entidades de notória especialidade. Na falta de normas brasileiras, por vezes, as leis podem citar normas estrangeiras como a ASTM (Americana), DIN (Alemã) ou normas internacionais (normas ISO, por exemplo) (Botelho, 2001).

Exemplo:

- NBR 10.152, de 1987, da Associação Brasileira de Normas Técnicas

(ABNT) e que fixa níveis aceitáveis de ruído, compatíveis com o conforto acústico.

Como se vê, para que decisões menores na hierarquia dos documentos jurídicos tenham validade jurídica é necessário que uma lei declare que esses documentos terão eficácia. Como um caso típico o Código de Defesa do Contribuinte estabeleceu que na falta de normas técnicas oficiais (emitidas por órgão público) valem, como se lei fossem, as normas da ABNT. Na falta de normas brasileiras até normas estrangeiras (de outros países) ou internacionais (feitas por organismos internacionais) são aceitas como parte técnica de leis.

B - PRINCIPAIS NORMAS FEDERAIS AMBIENTAIS

A Legislação Ambiental brasileira é muito rica. A seguir, apresentamos algumas das mais importantes legislações federais relativas ao meio ambiente.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

- Artigo 225 da Constituição Federal.

LEIS FEDERAIS

- Lei Federal n. 4.118, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre a Política Nacional de Energia Nuclear e cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear.
- Lei Federal n. 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Código Florestal brasileiro.
- Lei Federal n. 5.318, de 26 de setembro de 1967, que instituiu a Política Nacional de Saneamento e criou o Conselho Nacional de Saneamento.
- Lei Federal n. 5.357, de 17 de Novembro de 1967, que estabeleceu penalidades para embarcações e terminais marítimos ou fluviais que lançarem detritos ou óleos em águas brasileiras.
- Lei Federal n. 6.453, de 17 de outubro de 1977, que dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nuclear.
- Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que regula parcelamento dos solos (loteamentos), proibindo, por exemplo, o parcelamento do solo em terrenos com declividade igual ou superior a 30%.
- Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a de Política Nacional de Meio Ambiente.
- Lei Federal n. 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro.
- Lei Federal n. 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- Lei Federal n. 7.754, de 14 de abril de 1989, que fixou medidas de proteção das florestas estabelecidas nas nascentes dos rios.
- Lei Federal n. 7802, de 11 de julho de 1989, referente ao uso de

agrotóxicos.

- Lei Federal n. 7.804, de 18 de julho de 1989, cuidando dos crimes dos poluidores.

- Lei Federal n. 8.974, de 1995, que cuida da preservação do patrimônio genético.

- Lei Federal n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH).

- Lei Federal n. 9.605, de 13 de fevereiro de 1998, denominada “Lei dos Crimes Ambientais” ou denominada “Lei da Vida”.

- Lei Federal n. 9.985, 18 de julho de 2000, cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

DECRETOS FEDERAIS

- Decreto-Lei n. 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca.

- Decreto Federal n. 76.389, de 3 de outubro de 1975, que dispõe sobre medidas de prevenção e controle da poluição industrial.

- Decreto Federal n. 78.171, de 2 de agosto de 1976, que dispõe sobre o controle e fiscalização sanitária das águas minerais destinadas ao consumo humano.

- Decreto Federal n. 79.437, de 28 de março de 1977, promulga a “Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil” em danos causados por poluição por óleo.

- Decreto Lei n. 1.865, de 26 de fevereiro de 1981, que dispõe sobre a ocupação provisória de imóveis para a pesquisa e lavra (exploração) de substâncias minerais que contenham elementos nucleares.

- Decreto Federal n. 87.566, de 16 de setembro de 1982, promulgando o texto da “Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha” por alijamento de resíduos e outras matérias.

- Decreto Federal n. 88.821, de 6 de outubro de 1983, aprova o regulamento para a execução do serviço de transporte rodoviário de cargas ou produtos perigosos e dá outras providências.

- Decreto Federal n. 97.507, de 13 de fevereiro de 1989, que dispõe sobre o licenciamento de atividade mineral, o uso de mercúrio metálico e do cianeto em áreas de extração de ouro e dá outras providências.

- Decreto Federal n. 97.634, de 10 de abril de 1989, que dispõe sobre o controle da produção e da comercialização de substância que comporta risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

- Decreto Federal n. 98.816, de 11 de janeiro de 1990, que regulamenta a Lei Federal n. 7.802, de 11 de junho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro e classificação, o controle, a inspeção e a

fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

- Decreto Federal n. 99.274, de 6 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal n. 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a orientação de Reservas Ecológicas (RESEC) e Áreas de Proteção Ambiental (APA) e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA).

- Decreto Federal n. 6.514, de 2008, que regulamenta a Lei Federal n. 9.605, de 13 de fevereiro de 1998, conhecida como a “Lei de Crimes Ambientais”.

RESOLUÇÕES CONAMA

- Resolução CONAMA n. 020, de 1986, que enquadrando as classes de água (qualidade mínima).

- Resolução CONAMA n. 18, de 1986, que criou os programas Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE).

- Resolução CONAMA n. 11, de 3 de setembro de 1987, declarando vários sítios ecológicos de relevância cultural. Entre elas são citadas: estações ecológicas, áreas de proteção ambiental, florestas nacionais, monumentos nacionais, jardins zoológicos etc.

- Resolução CONAMA n. 03, de 28 de junho de 1990, que fixou os padrões de qualidade do ar.

- Resolução CONAMA n. 5, que criou o Programa Nacional da Qualidade do Ar (PRONAR).

- Resolução CONAMA n. 04, de 9 de outubro de 1995, que fixa o conceito de "Área de Segurança Aeroportuária" disciplinando o uso do solo nas imediações de aeroportos.

NORMAS TÉCNICAS

- NBR 10.152, de 1987, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e que fixa níveis aceitáveis de ruído, compatíveis com o conforto acústico.

- NBR 10.157, de dezembro de 1987, da ABNT, que trata dos Critérios para projeto, construção e operação de Aterros de resíduos perigosos.

- NBR 7.505-4, de setembro de 2000, da ABNT, que trata da armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis.

- NBR ISO 14.040, de novembro de 2001, que trata da Gestão ambiental - Avaliação do ciclo de vida (Princípios e estrutura).

- NBR ISO 14.011, de 2001, que trata das diretrizes para auditoria ambiental - procedimentos de auditoria - auditoria de sistemas de gestão ambiental.

- NBR 10.004 (2ª edição), de 31 de maio de 2004, da ABNT, que trata sobre a destinação de resíduos sólidos.

- NBR ISO 14.012, de 2004, que trata das diretrizes para auditoria ambiental - critérios de qualificação para auditores ambientais.

- NBR ISO 14.001 (2ª edição), de 31 de dezembro de 2004, que trata dos

Sistemas da gestão ambiental - Requisitos com orientações para uso.
- NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

4. POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE

Esse tópico traz a apresentação da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) que é a Lei Federal que norteia as ações de proteção ao meio ambiente em nosso país. Trata, ainda, do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), mostrando sua estrutura e atribuições.

O surgimento da Lei de Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981) trouxe uma visão globalizada da proteção ambiental. Logo em seguida, os princípios dessa Lei Federal foram totalmente absorvidos pelo texto Constitucional de 1988, contido nos Artigos 225 e 24, incisos VI, VII e VIII.

A Política Nacional de Meio Ambiente é compreendida como o conjunto de instrumentos legais, técnicos, científicos, políticos e econômicos destinados à promoção do desenvolvimento sustentado da sociedade e da economia brasileira.

Há uma relação intrínseca com a ordem econômica financeira que está expressa no Artigo 170, inciso VI da Constituição Federal, que define uma submissão às diretrizes da PNMA.

Vale mencionar ainda que o desenvolvimento econômico equilibrado, vinculado ao Artigo 174, § 1º da Constituição Federal, define a necessidade de compatibilização dos Planos Nacionais e Regionais de Desenvolvimento. Assim, é exigência a elaboração e execução de plano de ordenação do território e desenvolvimento econômico e social, observados os objetivos e princípios que a Lei fixou para a Política Nacional de Meio Ambiente.

A seguir, apresentamos a Finalidade e os Objetivos da PNMA

FINALIDADE DA PNMA: preservação, conservação e melhoria da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar ao País condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e a proteção da dignidade da pessoa humana.

OBJETIVOS GERAIS DA PNMA: os objetivos gerais são definidos pelo Art. 2º da Lei Federal n. 6.938/81, que tratam dos megaprincípios da PNMA, dando grande abrangência para ripristinação do meio ambiente e dos ecossistemas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PNMA: os objetivos específicos são enfocados no Art. 4º, incisos I a VII, que tratam da compatibilização entre a qualidade ambiental e o processo de desenvolvimento econômico, entronizando-se a utilização racional e a disponibilidade permanente como condição ao equilíbrio propício à vida.

4.1 SISTEMA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE - SISNAMA

O Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) congrega os órgãos e

instituições ambientais da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, cuja finalidade primordial é dar cumprimento aos princípios constitucionalmente previstos e nas normas instituídas.

É de direito e de fato uma estrutura político-administrativa oficial, governamental ainda que aberta à participação de instituições não governamentais, através dos canais competentes.

A Lei Federal n.º 6.938/81, em seu Art. 6º, criou o SISNAMA com a finalidade de estabelecer uma rede de agências governamentais, nos diversos níveis da Federação, visando assegurar mecanismos capazes de eficientemente e implementar a PNMA.

ESTRUTURA BÁSICA DO SISNAMA:

I – Órgão Superior – Conselho de Governo – de fato não existe – função ocupada pelo CONAMA – Função de assessorar ao Presidente da República na formulação das diretrizes da ação governamental.

Composição: Ministros de Estado, titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República (Casa Civil, Secretaria Geral, Secretaria de Comunicação social, Secretaria de Assuntos Estratégicos e Casa Militar, Advogado da União).

Presidência: Presidente da República ou Ministro De Estado-Chefe da Casa Civil.

II – CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente: O CONAMA é presidido pelo Ministério de Estado do Meio Ambiente e integrado por representantes de todos os Ministérios, das Secretarias da Presidência da República, dos órgãos estaduais de meio ambiente, de entidades ambientalistas não governamentais e de algumas entidades representativas de classe e do setor produtivo nacional.

Incluem-se entre as competências do CONAMA:

- a) estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA;
- b) decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo IBAMA;
- c) estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição dos Ministérios competentes; e
- d) estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.

III – Órgão Central: Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República – planejamento, coordenação, supervisionar e controlar, como órgão federal a política nacional. No âmbito da Administração Pública Federal, são dois os órgãos que têm a responsabilidade específica de atuar

para a efetivação da Política Nacional do Meio Ambiente: O Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei Federal n. 8.490, de 19 de novembro de 1992, assumiu atribuições que vinham sendo exercidas pela extinta Secretária de Meio Ambiente da Presidência da República (SEMA/PR).

IV – Órgãos executores: IBAMA e ICMBIO – Autarquias Ambientais do Governo Federal as quais competem executar a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA). Esses Institutos Federais detêm poder de polícia ambiental, cabendo-lhe fazer proposições ao CONAMA.

V - Órgãos Seccionais: Órgãos ou entidades da administração federal, direta ou indireta e fundações, que tenham atividades relacionadas com a proteção da qualidade ambiental ou o uso dos recursos ambiental. Entre os órgãos seccionais foram excluídos também, órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental. São Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (OEMA's), como por exemplo: NATURATINS, FEEMA, CETESB, CRA, CEPRAM, entre outros.

VI - Órgãos Locais: Órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições. São os órgãos municipais de controle ambiental como, por exemplo, as Secretarias Municipais de Meio Ambiente. Nesse aspecto, destaca-se o papel dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente (CMMA).

4.2 FUNDO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE - FNMA

O Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA) foi criado pela Lei Federal n.º 7.797, de 10 de julho de 1989, regulamentada pelos Decretos Federais n. 98.161/89 e n. 1.235/94.

O FNMA é o agente financiador de projetos com ampla repercussão no meio ambiente, tais como: uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção e melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população brasileira.

Os recursos do FNMA são oriundos de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, e rendimentos de qualquer natureza. Estes recursos serão aplicados em órgãos públicos Federais, estaduais e municipais, assim como em entidades privadas que não possuam fins lucrativos e em consonância com diretrizes do FNMA. A aplicação dos recursos se destina a áreas prioritárias unidades de conservação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, educação e extensão florestal, desenvolvimento institucional, controle ambiental, aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativa.

COMPOSIÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE

Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) tem a seguinte formação:

- Presidente – Ministro do Meio Ambiente – MMA;
 - 03 representantes do Ministério do Meio Ambiente;
 - 01 representante da Secretaria de Planejamento e Orçamento e coordenadoria do Presidente da República;
 - 03 representantes do IBAMA;
 - 05 representantes de organizações não governamentais na área do meio ambiente, na proporção de um para cada região geopolítica do País.
- Vale destacar ainda que cada Estado ou Município poderá ter seu Fundo de Meio Ambiente.

5. O MUNICÍPIO E O MEIO AMBIENTE

Este tópico enfoca relação do Poder Público Municipal com as questões ambientais, pois, como foi apresentado anteriormente, a proteção ambiental é de responsabilidade de todos os entes da Federação, ficando assim muitas questões sob responsabilidade das Prefeituras.

De acordo com a Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente (ANAMMA), os municípios dentro de suas competências na defesa do meio ambiente devem buscar o desenvolvimento sustentado por meio do desenvolvimento de diversas ações do “Programa Básico Ambiental”.

Assim, as Prefeituras Municipais, por meio das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, podem desenvolver um “Programa Básico”, dentro da Política Ambiental. Vale ressaltar que para cada Município, dependendo de sua dimensão territorial, população, condições sócio-ambientais e vocação, o “Programa Básico” deverá ser adequado para:

1 - Criação do Sistema Municipal de Meio Ambiente

O Sistema Municipal de Meio Ambiente deve ser composto por:

- a. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Departamento ou equivalente, com poder de polícia administrativa;
- b. Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), paritário com a sociedade civil e deliberativo, dentro de suas atribuições;
- c. Fundo Ambiental de Meio Ambiente (com recursos provenientes de multas e sanções ambientais aplicadas e outras fontes).

2 - Criação do Programa de Agenda 21 Local

A Agenda 21 é um programa criado pela Conferência de Meio Ambiente realizada no Rio de Janeiro, em 1992 (ECO 92), para o desenvolvimento sustentável no município, enfocando um plano estratégico e como forma de proporcionar o desenvolvimento econômico e social compatibilizado com a preservação ambiental.

3 - Buscar a implementação do saneamento ambiental

O Saneamento básico no município deve ser implementado pela execução, cobrança e articulação com outras esferas da administração, envolvendo as seguintes áreas:

- a. Abastecimento d’água, redes de esgotamento sanitário e destinação final

compatível;

b. Coleta de resíduos sólidos e destinação final adequada, se necessário envolvendo municípios vizinhos;

c. Monitoramento das condições de qualidade das águas das lagoas, rios, canais e praias, com informações à população e formação de diagnóstico para solução.

d. Desenvolver programa estimulando a minimização da geração de resíduos, bem como o reaproveitamento e a reciclagem de lixo.

4 - Estimular política de arborização urbana

Esse trabalho de valorização da arborização urbana deve ser feito pela criação e conservação de praças e jardins públicos com subordinação destes serviços à área de meio ambiente. A elaboração do “Plano Municipal de Arborização Urbana” é um instrumento essencial nessa questão.

5 - Criar política de Recuperação Ambiental de áreas degradadas.

A recuperação de áreas degradadas em áreas de abrangência municipal é uma das tarefas do Poder Público local. Para que é isso aconteça é importante que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente esteja estruturada tecnicamente e dotada de recursos financeiros adequados.

6 - Criação de parques ecológicos municipais e Unidades de Conservação (UC's) municipais,

Outra relevante questão dentro das Políticas Públicas Municipais deve-se dar na implementação do Sistema Municipal de Áreas Verdes e Unidades de Conservação, visando a preservação da biodiversidade.

7 - Criação de Programas Intersecretarias Municipais

A proposta de criação de programas de articulação das Secretarias Municipais deve ser feito visando à eficiência energética e utilização de fontes de energia alternativas.

8 - Desenvolver planejamento para o tráfego urbano

É primordial que as Prefeituras Municipais busquem estimular a utilização de transportes coletivos e individuais (bicicletas), como forma de diminuir impactos na qualidade do ar e diminuir tempo de deslocamentos.

9 - Criação de programa permanente de Educação Ambiental

A Educação Ambiental deve ser usada dentro das ações da Política Ambiental municipal envolvendo campanhas para a comunidade e capacitação dos professores, prioritariamente, das escolas municipais.

10 - Criação de Grupamento Ambiental nas Guardas Municipais.

O fortalecimento da fiscalização ambiental por meio da estruturação da Guarda Ambiental pode contribuir significativamente na redução de crimes ambientais e contra o patrimônio público na área de competência do município.

ESTRUTURAÇÃO TÉCNICA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL

Para que o Município formule e implemente uma Política Municipal de

Meio Ambiente consistente, é necessário haver uma base institucional formada não só pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, como também por um Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA).

O suporte técnico-administrativo fornecido pelo executivo municipal ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) é dado por uma unidade que integra a estrutura organizacional da Prefeitura. Pode ser a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou mesmo uma Divisão ou Departamento que exerça atividades como a elaboração de estudos ambientais, proposição de normas, fiscalização, orientação e análise ambiental de empreendimentos potencialmente degradadores instalados ou que venham a se instalar no município, e ainda, fomentar a participação dos grupos sociais no processo decisório (Engenharia & Projetos, 2010).

A composição de equipe técnica do executivo municipal de meio ambiente, deve ser estabelecida em lei que crie os cargos e determine a realização de concursos públicos para a admissão de profissionais habilitados de diversas áreas de conhecimento, previamente identificadas de acordo com as características locais. Assim, por exemplo, um município com problemas de poluição devido ao uso inadequado de agrotóxicos vai agregar à sua equipe um profissional da área de agronomia; um município minerador demandará técnicos com formação em geologia e/ou engenharia de minas.

O trabalho da equipe técnica pode ser complementado pela contratação de serviços de terceiros, para demandas específicas, tais como pareceres e laudos técnicos, ou pela parceria com instituições de ensino e pesquisa Cabe ao executivo municipal coordenar a política municipal de meio ambiente, implementando as ações previstas e fiscalizando o cumprimento da legislação em vigor, com destaque para o que estabelece a Lei Orgânica Municipal. Tem ainda como atribuições realizar o diagnóstico ambiental do município, propor legislação complementar, realizar o zoneamento ambiental do município, garantir a participação das forças sociais no processo decisório, e também exercer o controle e a fiscalização ambiental, objetivando criar condições para o desenvolvimento sustentável do município (Engenharia & Projetos, 2010).

O órgão executivo municipal submete à deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente as propostas de normatização, procedimentos e diretrizes para o gerenciamento ambiental municipal, assim como os pareceres técnicos que subsidiarão o licenciamento de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente de impacto local, subsidiando tecnicamente suas decisões (Engenharia & Projetos, 2010).

Viabilizar financeiramente a gestão ambiental local é pré-requisito para o fortalecimento dessa política. Entre as várias fontes de recursos, o Fundo Municipal de Meio Ambiente, a ser criado por lei específica, congrega recursos advindos do licenciamento ambiental, do pagamento de multas,

entre outras, que são alocados na implementação de projetos e programas ambientais, mediante consulta prévia e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA).

SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

De acordo com Engenharia & Projetos (2010), para que o sistema de gestão ambiental no município melhore as condições de vida, é necessário aplicar os seguintes princípios, que servirão de guia para a avaliação do seu desempenho:

- 1 - a gestão ambiental visa a melhoria do bem-estar da população e das condições dos ecossistemas;
- 2 - as estratégias e os planos propostos devem levar ao desenvolvimento sustentável, diminuindo os impactos sobre os ecossistemas, melhorando a condição social da população e incentivando a solidariedade com as gerações futuras;
- 3 - as prioridades de ação devem ser claras e factíveis, estabelecendo-se metas alcançáveis;
- 4 - o processo de definição de metas deve ser flexível, participativo e cíclico, permitindo revisões periódicas;
- 5 - a troca de informações entre os participantes e a população é fundamental para o avanço da gestão ambiental como processo ativo e intersetorial;
- 6 - o planejamento participativo deve estimular a capacitação técnica e operacional da equipe do órgão executivo;
- 7 - a liderança do processo de gerenciamento cabe ao sistema de gestão ambiental local, devendo-se garantir a participação da comunidade.

CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE QUADROS TÉCNICOS

A formação de equipe profissional competente é requisito fundamental para o êxito de políticas ambientais locais. Cabe às secretarias, departamentos ou divisões de meio ambiente investirem nessa formação, já que são responsáveis pelo planejamento, organização, coordenação, execução e controle das ações que visam à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente local (Engenharia & Projetos, 2010).

O ativismo de entidades não-governamentais e a vontade política são necessários, mas não suficientes, para a obtenção efetiva de melhoria da qualidade ambiental. Dessa forma, a capacitação e o treinamento de pessoal é instrumento básico para a realização de um trabalho qualificado e permanente de sustentação dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente, Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) e Executivos Municipais. Enfim, a gestão ambiental baseia-se em dados científicos e técnicos e ainda, no conhecimento popular sobre seus recursos e necessidades locais, devendo ser conduzida por princípios e valores éticos (Engenharia & Projetos, 2010).

Na estruturação de equipe técnica para dar suporte ao gerenciamento ambiental, algumas questões devem ser respondidas previamente:

- Quais as atribuições de uma equipe de meio ambiente ?
- Que atribuições devem caber aos governos municipal, estadual e federal ?
- Quais os recursos materiais que são necessários para seu funcionamento ?
- Que trabalhos cabem à equipe municipal e quais os que devem ser realizados por consultores externos ?
- Qual o perfil profissional necessário a uma equipe permanente para gestão ambiental, considerando a realidade administrativa e ambiental do município ?
- Qual o tamanho ideal da equipe, para que as demandas sejam atendidas, mas sem haver pessoal ocioso ?

A resposta prévia a essas questões reduz os riscos de erro na constituição de quadros técnicos. Uma vez definido o perfil e a dimensão da equipe, é preciso criar os cargos correspondentes (Engenharia & Projetos, 2010).

Os procedimentos administrativos necessários à efetivação de uma equipe são os seguintes:

- a) aprovação, pela Câmara de Vereadores, de lei de criação de cargos técnicos, administrativos e de fiscalização e controle ambiental. Os cargos de natureza técnica serão ocupados por engenheiros civis, sanitaristas, florestais, arquitetos, agrônomos, geólogos, geógrafos, biólogos, psicólogos e sociólogos, entre outros. O ocupante de cargo técnico superior de meio ambiente, com atribuições tanto de estudos e pesquisas como de coordenação do controle ambiental, deve promover a articulação entre as diversas atividades técnicas;
- b) realização de concurso público para efetivar as contratações. É necessário preparar programas e bibliografias, e elaborar diretrizes para os concursos, além de prestar orientação aos organizadores na formulação de provas que permitam efetivamente selecionar os candidatos com perfil mais adequado. Além das provas, a realização de entrevistas com os candidatos selecionados e o exame de currículos complementam os critérios de seleção. As Universidades em geral prestam apoio na formulação e promoção de concursos públicos.
- c) contratação e treinamento dos concursados. O preenchimento das vagas pode dar-se por etapas, o que permite um treinamento gradativo da equipe. A capacitação através de estágios, cursos específicos, contratação de consultores, intercâmbio com instituições que desenvolvem atividades na área de meio ambiente e pesquisas bibliográficas, entre outras formas de treinamento, é fundamental para o bom desempenho dos trabalhos. O apoio à formação e às atividades das equipes técnicas locais é fundamental para a descentralização da política de meio ambiente. Não basta a criação de Conselhos Municipais de Meio Ambiente (CMMA),

tampouco de leis ambientais, sem apoio executivo. Os municípios devem equipar-se e investir efetivamente em infra-estrutura e condições de trabalho (Engenharia & Projetos, 2010).

Cabe ao município promover a capacitação de seu corpo técnico e administrativo, qualificando-o para suas funções. Para obter economia de escala, consórcios intermunicipais, administrações regionais e associações microrregionais podem disponibilizar técnicos que assessoram vários municípios simultaneamente (Engenharia & Projetos, 2010).

6. PRINCIPAIS MEIOS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esse tópico apresenta a tutela do Meio Ambiente em suas três áreas distintas: administrativa, civil e penal, definidas pelo Art. 225, § 3º, da Constituição Federal. Destaca-se que o conteúdo aqui apresentado baseia-se em MMA (2002).

Vale mencionar que o acionamento de um dessas áreas não implica, nem obsta necessariamente, a mobilização das outras, o que depende do caso concreto, em conformidade com a tipificação legal.

A seguir, enfoca-se o tratamento dado pelo legislador brasileiro para essas três áreas do Direito Ambiental: administrativa, civil e penal.

6.1 – TUTELA ADMINISTRATIVA DO MEIO AMBIENTE.

É exercida pelos órgãos e entidades públicas, através de seus agentes, no exercício do Poder de Polícia Administrativa (MMA, 2002).

Poder de Polícia - é a faculdade concedida à Administração Pública de limitar o exercício dos direitos individuais, visando assegurar o bem - estar da coletividade, por meio de instrumentos preventivos (licença ambiental, registro, autorização, tombamento, exigência do estudo de impacto ambiental, desapropriação, limitações administrativas etc.) e repressivos (sanções administrativas: multa, embargo, apreensão de produtos e/ou instrumentos, interdição temporária ou definitiva de atividades, suspensão de participação de linhas de financiamento oficiais de crédito, entre outros) (MMA, 2002).

Tantos os instrumentos preventivos como os repressivos empregados pela administração pública têm que está previsto em Lei e obedecer procedimentos previamente fixados em normas próprias pelo órgão público competente.

6.2 – A TUTELA CIVIL DO MEIO AMBIENTE

É promovida na via do Poder Judiciário, por ação do próprio ofendido, pelo Ministério Público, por entidades públicas ou particulares, através de ações próprias, desde que provada a culpa do causador do dano (MMA, 2002).

I - AÇÃO POPULAR - Pode ser intentada por qualquer cidadão, com vista a anular ato lesivo ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural (Art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal de 1988 e disciplinada na Lei Federal nº 4.717/65).

A Ação Popular é um remédio constitucional que tem o objetivo de melhorar a defesa de interesse público e da moral administrativa, bem como, de fazer todo cidadão um fiscal do patrimônio público (bens de valor econômico, artístico, estético ou histórico).

II - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL E MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

– Visa coibir abuso de poder ou ato ilegal praticado por autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições públicas. O Mandado de Segurança Coletivo é facultado aos Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional, organização sindical, entidade de classe de associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados (art. 5º, LXIX e LXX, b da Constituição Federal de 1988) (MMA, 2002).

III - INQUÉRITO CIVIL

– é um procedimento administrativo investigatório, a cargo do Ministério Público e tem como escopo colher elementos para eventual propositura da Ação Civil Pública (MMA, 2002).

Previsões Legais – Art. 129, inciso III da Constituição Federal de 1988; Art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; Art. 6º, inc. VII, alíneas a, b, c, d, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Abertura do Inquérito Civil – por determinação do Ministério Público.

Presidência do Inquérito Civil – o Procurador ou Promotor de Justiça é quem preside o inquérito.

Documentos – o Ministério Público pode requisitar de qualquer organismo público ou particular certidões, informações, exames ou perícias, assinalando prazo para o atendimento (art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85).

Arquivamento – os autos do inquérito civil ou das peças de informação arquivadas serão remetidos, sob pena, de se incorrer em falta grave, no prazo de 03 dias ao Conselho Superior do Ministério Público.

Da Conclusão – A Lei Federal nº 7.347/85, se omitiu em determinar prazo para conclusão do Inquérito Civil.

Juntada de Documentos – enquanto o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) não homologar ou rejeitar a promoção de arquivamento, as associações legitimadas poderão apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do Inquérito.

Da Homologação – caso o CSMP decida pelo arquivamento, os autos serão arquivados.

Da Rejeição – caso o CSMP não homologue a promoção do arquivamento, deverá designar, desde logo, outro órgão do MP para ajuizar a ação.

IV - AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Para os casos de danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e a bens de direitos de valor artístico, estético, histórico, turísticos e paisagístico (MMA, 2002).

Previsões Legais – Art. 129, inc. III, da Constituição Federal de 1988; Lei Federal n.º 7.347/85; Art. 6º, inc.VII, alíneas a, b, c, d, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993.

Legitimidade Ativa – O art. 5º, da Lei Federal n.º 7.347/85, estabelece o rol dos legitimados para propor a Ação Principal e a Cautelar, são eles:

Ministério Público, União, Estados, Municípios, Autarquia, Empresa Pública, Fundação, Sociedade de Economia Mista ou por Associação que esteja constituída há pelo menos 01 (um) ano, nos termos da Lei Civil, e que inclua entre suas finalidades a proteção ao meio ambiente ou ao consumidor, conforme o caso.

Legitimidade Passiva – qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, autora do dano.

Foro Competente – as ações previstas na Lei Federal n.º 7.347/85, serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, ou esteja na iminência de ocorrer, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a ação.

Objeto da Ação – A Ação Civil Pública poderá ter por objeto obrigação de fazer, obrigação de não fazer e condenação em dinheiro.

Ministério Público – caso não atue no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da Lei.

Rito Processual – Aplica –se o rito processual especial da Lei Federal n.º 7.347/85 e subsidiariamente o Código de Processo Civil.

Liminar – poderá ser concedida suspensão liminar do ato lesivo, com ou sem justificação prévia.

Sentença – A sentença que julgar procedente a ação, condenará o réu ao cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, ou imporá uma indenização em dinheiro.

Custas – Não haverá adiantamento de custas, nem condenação do autor, salvo comprovada má-fé, em honorários advocatícios e ao décuolo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

6.3 - A TUTELA PENAL DO MEIO AMBIENTE

É realizada pelo Poder Judiciário, através da Ação Penal Pública Incondicionada, constituindo-se na aplicação de penalidade (multa, prisão, entre outras) (MMA, 2002).

A Ação Penal Pública inicia-se por denúncia do Ministério Público. Está vinculado ao Art. 24 do Código de Processo Penal e ao Art. 100, § 1º do Código Penal.

Na hipótese de o representante do Ministério Público não intentar a ação no prazo devido, o particular ofendido pode exercitar esse direito (Art. 5º, LIX, da Constituição Federal de 1988).

A imposição de pena é de competência dos Juizes de Direito, diante da comprovação da conduta dolosa (intencional) ou culposa (involuntária) do

agente.

A responsabilidade penal por atos praticados contra o meio ambiente alcança não só a pessoa física, mas também a pessoa jurídica – empresas, instituições públicas etc. (Art. 225, § 3º, da Constituição Federal de 1988).

7. FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Esse tópico enfoca especificamente o trabalho da “Fiscalização Ambiental”, que é um dos principais meios de proteção da natureza. Nisso, são apresentadas informações sobre o conceito de infração legal e traz ainda informações diversas sobre a ação fiscalizatória.

7.1 CRIME AMBIENTAL

A desobediência a uma postura federal pode ser tipificada como crime. Os crimes podem ser dolosos ou culposos (Botelho, 2001).

O crime doloso é aquele que se teve a intenção de fazer. Caçar animais selvagens em extinção pode ser enquadrado como crime doloso (dolo = maldade, ato mau, intencional). Deixar escorrer petróleo para um rio é possivelmente um ato não de vontade, mas uma falha. Esse ato pode ser enquadrado como crime culposo, ou seja, algo que causa um mal, mas sem que se desejasse fazê-lo. Só leis federais podem definir crimes, podendo levar a pessoa a ser presa (Botelho, 2001).

Leis estaduais e municipais não podem definir os “crimes”. As Leis Estaduais e Municipais só podem levar a multas e/ou fechamento de atividade econômica. Assim, vários derrames de óleo de uma fábrica que não toma cuidados mínimos de segurança pode ser fechada e/ou multada por ato de um governador do estado ou de um prefeito.

Chama-se de contravenção uma desobediência de menor gravidade e que normalmente é punida com multa ou pena alternativa. Por exemplo, o Código Florestal previu várias infrações de menor gravidade como contravenção. A pesca fora de época pode ser considerada como contravenção acarretando perda do pescado, dos utensílios de pesca e multa, podendo ser aplicada uma pena adicional do tipo alternativo como trabalhar x dias para uma comunidade. Outro exemplo de contravenção penal prevista no Código Florestal punível com prisão simples de três meses a um ano ou multa de um a cem vezes o salário mínimo (verificar a troca possível, típica da infração contravenção) a quem danificar (tirar a casca de uma árvore, por exemplo) matar, lesar ou maltratar por qualquer modo ou meio plantas de ornamentação de logradouros públicos (Botelho, 2001).

Quando se lê a Lei de Proteção ao Meio Ambiente (Lei Federal n. 9.605/1998) vê-se que determinadas infrações são punidas com detenção e outras com reclusão e que as infrações punidas com detenção são menos graves que as infrações punidas com reclusão.

O CRIME E AS PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS)

Até a Constituição de 1988 "chamada por Ulisses Guimarães como

Constituição Cidadã", só as pessoas (pessoas físicas) podiam responder a um crime. As pessoas jurídicas respondiam civilmente (multas, suspensão, encerramento de atividades). Com a Constituição de 1988 ficou prevista a possibilidade de se ter sanção penal para pessoas jurídicas (Botelho, 2001). Assim diz a Constituição Federal no seu Artigo 225: "as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas a sanções penais". Claro está que nunca se poderá punir com prisão uma empresa, embora seus dirigentes possam responder com a prisão se houver o crime da omissão que acarrete danos à vida.

Responsabilidade objetiva – mesmo que uma indústria tome todos os cuidados razoáveis e atendendo a boa técnica se houver um acidente e com isso a poluição das águas a indústria responde pelo dano. É a chamada responsabilidade objetiva que tão somente liga a atividade e o dano. Dessa maneira, se uma indústria toma todos os cuidados para não poluir seguindo as melhores técnicas, mas acontece um derrame de despejo, não houve dolo, mas houve culpa e a empresa é obrigada a indenizar quem foi prejudicado (Botelho, 2001).

7.2 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O controle a ser exercido sobre o homem predador dar-se-á pela aplicação do Direito Ambiental (constituído pelo conjunto de normas de caráter preventivo que disciplinam a utilização dos recursos ambientais), no qual se objetiva, efetivamente, combater a degradação ambiental, utilizando-se de instrumentos normativos que protejam o meio ambiente.

O princípio basilar do Direito Ambiente deve ser sempre o da prevenção, embora atue em três esferas básicas: (1) a preventiva, (2) a reparatória e (3) a repressiva.

As infrações ambientais cometidas em detrimento do meio ambiente podem constituir-se em ilícitos que devem ser combatidos pela Fiscalização Ambiental. São de três tipos os ilícitos: (1) Administrativo, (2) Civil e (3) Penal.

ATO ILÍCITO: é a violação do direito ou dano causado a outrem, por dolo ou culpa, podendo ser decorrente de uma ação ou omissão do infrator.

ILÍCITO ADMINISTRATIVO: é o cometido de uma transgressão contra a administração pública e constitui a chamada infração administrativa, cuja sanção é isolada ou cumulativamente, às penas de advertência, multa, apreensão de objetos, embargo de obra ou atividade, demolição de obras, destruição de coisas etc. Na verdade, é a transgressão cometida em desacordo com as normas legais ou regulamentos da administração pública, a qual se impõe a penalidade administrativa.

ILÍCITO CIVIL: é a infração cometida em desacordo com as Leis, Normas ou Regulamentos, contra o interesse privado de outrem, onde se impõe, obrigatoriamente, a responsabilidade civil de reparação do dano.

ILÍCITO PENAL: é a violação da Lei Penal, que resulta em crime ou contravenção e da margem à aplicação da pena restritiva de liberdade.

SANÇÃO: é o meio coercitivo disposto pela própria Lei ou Norma regulamentar, para que se imponha o seu mando ou a sua ordenança. Existem vários tipos de sanções administrativas que podem ser aplicadas pelos órgãos ambientais e pelo judiciário para punir os criminosos ambientais.

SANÇÃO ADMINISTRATIVA: é imposta aos infratores de forma repressiva e abarcam uma graduação que vai desde a pena de advertência, multas, embargos, apreensão de produtos ou equipamentos, suspensão parcial ou total da atividade, demolição de obras, até a reparação dos danos causados. A finalidade da sanção administrativa é impor uma consequência desfavorável ao infrator.

PENA DE ADVERTÊNCIA: será aplicada pela inobservância dos dispositivos da Legislação Ambiental em vigor, através da Notificação, com prazo exequível para o cumprimento da demanda.

MULTA SIMPLES: será aplicada quando o Agente deixar de cumprir as exigências requeridas na Notificação no prazo consignado ou quando a pena de advertência for inócua. Vale destacar que entre as diversas sanções administrativas, a pena de multa é a mais utilizada pelos órgãos ambientais, e está presente em quase toda a Legislação Ambiental. A multa simples se dá pela lavratura do "Auto de Infração".

MULTA DIÁRIA: será aplicada sempre que a infração cometida se prolongar no tempo. De fato, não há Lei ou no seu regulamento qualquer indicativo do valor da Multa Diária, mas é de consenso entre os legisladores que o valor da Multa Diária deve ser alta o suficiente para desestimular o infrator a desistir da infração, entretanto não tão elevada que se torne inviável o seu cumprimento. Assim como a Multa Simples, a Multa Diária também se dá pela lavratura do "Auto de Infração".

APREENSÃO: é a retirada do bem de poder do infrator. Assim, os Fiscais Ambientais podem apreender animais vivos ou abatidos, produtos, subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos e equipamentos de caça, pesca e extração de produtos florestais, veículos e embarcação de pesca etc. Destaca-se que nenhum produto poderá se apreendido sem que o Agente de Fiscalização lavre o "Termo de Apreensão", mesmo que não se possa lavrar o "Auto de Infração" pela fuga ou falta de identificação do infrator.

DESTRUIÇÃO OU INUTILIZAÇÃO: é a ação que inviabiliza ou uso do bem ou produto usado ou que seja fruto do ato criminoso contra o meio ambiente. Só poderá ocorrer após Laudo Técnico, sobre produto, elaborado por técnico habilitado, lavrando-se o respectivo "Termo de Destruição" ou "Termo de Inutilização".

PENA DE SUSPENSÃO: será aplicada no sentido de suspender a atividade venda e fabricação de produto que esteja sendo realizada em desacordo com a Legislação Ambiental ou outra norma vigente. O embargo de obra ou atividade e a suspensão parcial ou total da atividade serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem cumprindo as normas legais ou regulamentares de proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

PENA DE DEMOLIÇÃO: será aplicada pela autoridade do órgão ambiental competente após efetiva constatação pelo Fiscal Ambiental da gravidade do dano provocado ao meio ambiente. Portanto, neste caso se faz imprescindível a elaboração de Laudo Técnico sobre a situação da obra.

SANÇÃO RESTRITIVA DE DIREITO: será aplicada às pessoas físicas ou jurídicas e compreenderão: (1) suspensão de registro, licença, permissão ou autorização; (2) cancelamento de registro, licença, permissão ou autorização; (3) perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito e (4) proibição de contar com a administração pública pelo período de até três anos.

SANÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS: será aplicada às pessoas físicas ou jurídicas que estejam associadas ao dano ambiental causado pela atividade em desacordo com a norma ambiental ou regulamentar. Esse tipo de punição será aplicado independente de culpa.

SANÇÃO CIVIL: é aquela em que se impõe ao infrator a obrigação de reparação do dano causado. A Sanção Civil é imposta pelo Juiz, através da Ação Civil Pública, quando o infrator não recuperar o dano ambiental espontaneamente.

Vale lembrar ainda que entre falta cometida pelo infrator e a Sanções imposta pelo Estado deve haver uma relação de proporcionalidade, em que se deve observar: (1) a gravidade da lesão, (2) suas conseqüências para a saúde pública, (3) suas conseqüências para o meio ambiente, (4) os antecedentes do infrator, (5) a situação socioeconômica do infrator, (6) a situação de dolo ou culpa do infrator, etc.

Não pode haver exagero ante o ato lesivo e a sanção aplicada. Se isso ocorrer, importa em verdadeiro “Abuso de Poder”, que pode ser anulado pelo Poder Judiciário.

7.3 FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com IBAMA (2002), a “Fiscalização Ambiental” significa toda vigilância e controle que devem ser exercidos pelo Poder Público, visando proteger os bens ambientais das ações predatórias. Apresenta-se como uma necessidade do Estado para fazer cumprir sua missão de defensor e propugnador dos interesses relativos à ordem jurídica e social.

Assim, a Fiscalização Ambiental deve ser acionada sempre que o interesse individual se sobrepuser ao interesse da sociedade, estando inseridas nesse

contexto as infrações cometidas contra o meio ambiente.

A ação fiscalizatória, exercida em nível nacional, pelo IBAMA e pelos órgãos conveniados, tem por objetivo manter a integridade do meio ambiente, bem como assegurar o uso racional dos recursos naturais e seus subprodutos, visando coibir as ações predatórias do homem sobre a natureza (IBAMA, 2002).

Dessa forma a normalização (produção de normas jurídicas) e a “Fiscalização Ambiental” são realizadas em nível federal pelo Ministério do Meio Ambiente, através do IBAMA e ICMBIO, e complementarmente pelas autoridades estaduais e municipais, como por exemplo: Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (OEMA’s), Batalhões e Companhias de Polícia Militar Ambiental, Delegacias Especializadas em Meio Ambiente (DEMA) e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, entre outros.

Toda essa estrutura deve atender à Política Nacional do Meio Ambiente estabelecida pela Lei Federal n. 6.938 de 31 de agosto de 1981, formando com isso o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA). Assim, completam o SISNAMA as legislações estaduais e municipais, além da atuação fiscalizadora das autoridades estaduais e municipais.

Para entender a função fiscalizadora do poder público há um princípio filosófico que diz:

- o cidadão pode fazer tudo, menos o que é proibido pela lei. Assim eu posso andar, viajar e mudar a natureza dentro do que as leis não proíbem.
- ao contrário, o órgão fiscalizador só pode fazer o que a lei prevê. Fora da lei, nada. Assim se a lei não previu normas para a instalação de antenas de rádio é praticamente impossível ao órgão fiscalizador impedir a instalação desses equipamentos.

A Fiscalização e o Policiamento Ambiental se processam sob várias formas, direcionadas para toda e qualquer atividade ou ação que direta ou indiretamente provoque degradação do meio ambiente, ou seja, que altere, modifique ou transforme adversamente suas características.

“Fiscalização Ambiental” ostensiva é a modalidade de exercício da atividade de poder de polícia administrativa desenvolvida intencionalmente pelos Agentes de Fiscalização dos órgãos de ambientais que desenvolvem tal atividade estando à mostra, ou seja, bem visíveis, uniformizados e em veículos caracterizados. A Fiscalização e o Policiamento Ambiental ostensivo são feitos em contraposição a Fiscalização e ao Policiamento velado, secreto, nos quais seus Agentes agem de forma oculta, sem uniforme e com veículos descaracterizados.

A “Fiscalização Ambiental” na modalidade ostensiva caracteriza-se pela evidência do trabalho dos Agentes da Fiscalização à população, com intuito de coibir crimes ambientais. Assim, resumidamente, essa atividade consiste em fiscalizar comportamentos e atividades, regular, ou manter a ordem

pública, reprimindo crimes, contravenções, infrações contra o meio ambiente.

Dessa forma, a Fiscalização e o Policiamento Ambiental ostensivo têm por objetivo principal atingir visibilidade à população, proporcionando o desestímulo de infrações à lei e a sensação de segurança (prevenção contra infrações legais e profilaxia criminal), por demonstrar a força e a presença estatal, além de dar segurança aos próprios agentes em diligências, reprimindo a iniciativa criminosa contra o meio ambiente.

O trabalho de Fiscalização e Policiamento ostensivo tem várias modalidades, por exemplo: a pé, motorizado (veículos de 2 ou 4 rodas), de bicicleta, com cães, metropolitano ou em áreas rurais, lacustre, marítimo, aéreo, turístico etc.

A maioria das pessoas não sabe que o trabalho dos Agentes de Fiscalização e dos Policiais Ambientais não se restringe a simples execução de ações ostensivas, que são representadas pelas temíveis blitz e abordagens. Além disso, os Fiscais e Policiais Ambientais têm por dever e obrigação executar inúmeras outras ações, dentre as quais: (1) desenvolver atividades de educação ambiental; (2) realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios florestais, simultaneamente com os de proteção e salvamento de vidas e materiais; (3) recolher os animais silvestres (como por exemplo, as cobras), que estejam na área urbana; (4) desenvolver ações cívico-sociais e (5) assessorar a Defesa Civil em casos de catástrofes e calamidades públicas.

CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

As Ações de Fiscalização podem ser classificadas em:

- **PROGRAMADAS:** são as ações desencadeadas na execução de um Plano de Fiscalização, previamente estabelecido;

- **DE DENÚNCIA:** são as ações realizadas em atendimento à denúncia formal e informal. Destaca-se que as ações de fiscalização “Programadas” e em decorrência de “Denúncias” são as mais recorrentes nos órgãos de meio ambiente.

- **DE OFÍCIO:** são os trabalhos que ocorrem por iniciativa própria do órgão ambiental;

- **EMERGENCIAIS:** são aquelas realizadas para coibir infrações ambientais de alto impacto ambiental ou para prevenir danos iminentes ao meio ambiente. A ação de fiscalização emergencial tem a finalidade de interromper as infrações cujo potencial tenha reflexo na saúde humana, de espécies ameaçadas de extinção e áreas protegidas.

- **DE ORDEM:** são aquelas que ocorrem por determinação ou solicitação superior;

- **JUDICIAIS:** são desencadeadas por força de sentença, mandato judicial ou requerimento do Ministério Público;

- **SUPLETIVAS:** ocorrem em decorrência da inércia do Órgão Estadual de Meio Ambiente (OEMA) ou do Município, ou quando o IBAMA entender conveniente.

ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

As atribuições dos Fiscais e Policiais Ambientais são definidas constitucionalmente e por outras normas, e encerram um rol exaustivo de competências. Logo abaixo relacionamos uma lista de competências dos profissionais que atuam na Fiscalização Ambiental.

Compete à Fiscalização Ambiental:

- Efetuar vistorias, levantamentos, e avaliações;
- Lavrar Autos de Constatação e informar sobre a ocorrência de infrações;
- Lavrar o Termo de Advertência circunstanciado comunicando a infração cometida e as penalidades a que está sujeito;
- Lavrar autos de infração;
- Lavrar termos de embargos e interdição;
- Lavrar termos de apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e da flora, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- Lavrar termos de depósitos ou guarda de instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- Lavrar termos de suspensão de venda ou de fabricação de produto;
- Elaborar laudos técnicos de inspeção;
- Intimar, por escrito, os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;
- Desenvolver operações de controle aos ilícitos ambientais;
- Prestar atendimento a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;
- Vistoriar instalações hidráulicas e sanitárias de imóveis;
- Fiscalizar estabelecimentos que exercem exploração econômica dos recursos hídricos;
- Fiscalizar a circulação de veículos com cargas perigosas;
- Exercer outras atividades que lhes vierem a ser designadas.

PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

As informações que aqui se encontram se baseiam, principalmente, no Manual de Fiscalização do IBAMA (2002) e na Apostila do Curso Teoria e Prática de Fiscalização Ambiental (Programa Capacitar para Proteger da SEPLAN - TO), ministrado em 2001, em Palmas (TO), pela pesquisadora e Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Paraíba (SUDEMA - PB), Maria de Fátima Morais Morosine.

A atividade fiscalizatória requer um bom planejamento para que os seus objetivos sejam concretamente alcançados, dado o seu caráter imediatista. Dessa forma, a participação efetiva e integrada da Fiscalização (e respectivos servidores) permite que se estabeleça uma relação de responsabilidade para com as metas que se pretenda atingir (TOCANTINS, 2001).

Ao se definirem as metas e propostas do planejamento, observa-se:

- prioridades e tipos de serviços a executar;
- características e peculiaridades municipais;
- período propício para a execução das metas;
- recursos materiais, financeiros e humanos disponíveis e/ou necessários;
- apoio de instituições afins, autoridades etc.;
- estratégias de ação;
- resultados esperados;
- divisão racional do trabalho;
- coordenação geral e por equipe.

Embora o planejamento seja atribuição da Chefia da Fiscalização, vale lembrar que, antes de qualquer ação, é importante ter conhecimento prévio da área de atuação (localização); períodos em que se dão os atos ilícitos ou em que se darão as atividades de fiscalização, e os respectivos horários e materiais disponíveis e adequados, considerando as distâncias entre as cidades/povoados/delegacia de polícia etc.; sobretudo os melhores acessos; o apoio material e humano para o percurso e no local de fiscalização, inclusive transportes (segurança), equipamentos como lanternas, lacres, salva-vidas, placas de sinalização, rádios transmissores/receptores, jaulas etc. (TOCANTINS, 2001).

A ação fiscalizatória será iniciada com designação da equipe de fiscalização escalada pela Chefia Imediata. Essa equipe será composta, preferencialmente, e no mínimo, por 3 (três) Agentes de Fiscalização. Ao término da ação fiscalizatória, cumpre aos membros da equipe de fiscalização elaborar e encaminhar o “Relatório de Fiscalização”, bem como apresentar, ao Chefe Imediato, os formulário/ documentos lavrados em decorrência da ação e todos os produtos gerados (produtos florestais, animais apreendidos, veículos etc.).

Seguindo o exemplo do IBAMA e de diversos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (OEMA's), é interessante que as Secretarias Municipais de Meio Ambiente elaborem seus próprios “Manuais de Fiscalização Ambiental”, para permitir que os Fiscais Ambientais da Prefeitura possam ter uma consulta direta, simples e objetiva dos problemas que se apresentam quando do trabalho de fiscalização.

Uma “Manual de Fiscalização Ambiental” deve focar desde os aspectos gerais da fiscalização, até os mais específicos, integrando e diferenciando

variáveis relevantes, permitindo ao Agente de Fiscalização maior segurança e poder de decisão frente às inúmeras situações que a todo o momento se configuram.

A - RECURSOS MATERIAIS DA FISCALIZAÇÃO

Os resultados de uma ação fiscalizatória estão intimamente relacionados com os meios disponíveis de apoio. Essa deve ser uma preocupação básica de todos os Agentes de Fiscalização: “Não esquecer os materiais e equipamentos apropriados a cada ação”. É importante lembrar que todos devem ter o máximo de cuidado no transporte, no uso e na guarda dos materiais e equipamentos, pois isso garante a sua durabilidade e eficiência (TOCANTINS, 2001).

Os formulários, materiais e equipamentos básicos constantemente utilizados pelos Agentes de Fiscalização são:

- Legislação Ambiental vigente;
- Formulários da fiscalização (Auto de Infração, Termo de Apreensão e Depósito/ Embargo e Interdição, Notificação, Termo de Doação e Soltura e outros);
- Mapeamento da região e aparelho de GPS (Global Position System);
- Lacres;
- Levantamento cadastral atualizado das empresas existentes na região a ser fiscalizada;
- Viaturas e embarcações adequadas a cada tipo e serviço;
- Uniforme completo;
- Rádio-comunicação;
- Materiais de escritório (calculadora, caneta, lápis, borracha, prancheta, papel, fita adesiva etc.);
- Equipamentos para capturar e abrigar animais silvestres (jaulas, gaiolas, puçás, cambão, cordas etc.);
- Estoque de medicamentos e materiais para primeiros socorros;
- Outros materiais e equipamentos: lanterna, trena metálica, terçado (facão grande), faca, canivete, pá, rede de selva ou similar, armamento e munição, colete salva-vidas, bússola, lupa, binóculo, câmera fotográfica, gravador, filmadora, peças sobressalentes de reposição (polias, velas, cabos, pinos etc.).

OBSERVAÇÃO: ao determinar a execução de ações fiscalizatórias, cabe à Chefia Imediata providenciar os recursos financeiros necessários (suprimento de fundos, diárias etc.), considerando que esses também fazem parte dos recursos para a fiscalização.

B - CARACTERÍSTICAS DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Pela natureza do seu trabalho, o Agente de Fiscalização está constantemente em contato com pessoas de diversos níveis sociais, culturais e econômicos e é fundamental que o seu modo de apresentar-se e a sua aparência

transmitam boa impressão, confiabilidade, segurança e respeito. Esses princípios devem ser observados para que o Agente de Fiscalização não precise impor sua autoridade, arriscando-se a ser arbitrário. Dessa maneira, obtém a colaboração e o apoio das pessoas para o êxito da missão (IBAMA, 2002).

Ao Agente de Fiscalização é mais do que necessário observar tais aspectos em função do papel que exerce enquanto elo de ligação entre o órgão que representa e a sociedade, defendendo os interesses do Estado na manutenção e na integridade dos bens de uso comum, zelando pela segurança, saúde e bem-estar dos cidadãos e fazendo prevalecer a ordem social no que tange o meio ambiente. (TOCANTINS, 2001).

O Agente de Fiscalização deve ter em seu perfil profissional diversas características, tais como:

- Ser educado e cortês no trato diário do cidadão, mesmo que ele seja um infrator contumaz;
- Ter disciplina e auto-domínio, especialmente durante as ações de abordagem de infratores;
- Ser enérgico quando necessário, mas sempre pautado pelo bom senso e pela legalidade.
- Apresentar lealdade para com os colegas de trabalho;
- Apresentar-se com modéstia no trato diário com a população e com demais colegas;
- Não apresentar-se com exibicionismo, nem deve extrapolar seu poder de autoridade;
- Respeitar a hierarquia na equipe de trabalho;
- Portar-se com integridade no que tange às práticas rotineiras;
- Ter iniciativa para com o trabalho, especialmente no que se refere à busca de melhorias das condições de trabalho e de seu aprimoramento profissional.

C - DEVERES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com o Manual de Fiscalização do IBAMA (2002), são deveres e obrigações do Agente de Fiscalização:

- 1 – conhecer a estrutura organizacional do seu órgão de trabalho, seus objetivos e competências como Órgão executor da Política Nacional do Meio Ambiente;
- 2 – aplicar as técnicas, procedimentos e conhecimentos inerentes à prática fiscalizatória, adquiridos nos cursos de capacitação ou aperfeiçoamento;
- 3 – cumprir as determinações de autoridade competente;
- 4 – cumprir e fazer cumprir as normas legais destinadas à proteção, conservação e preservação dos bens ambientais;
- 5 – participar de cursos, reciclagens, treinamentos e encontros que visem ao aperfeiçoamento das suas funções;

- 6 – apresentar relatório das atividades de fiscalização ao seu chefe imediato;
- 7 – preencher os formulários de fiscalização, com atenção, de forma concisa e legível, circunstanciando os fatos averiguados com informações objetivas e enquadramento legal específico, evitando a perda do impresso ou provocando a nulidade da infração;
- 8 – obedecer, rigorosamente, os deveres, proibições e responsabilidades relativas ao serviço público civil;
- 9 – zelar pela manutenção, uso adequado e racional dos veículos, barcos, equipamentos, armas e demais instrumentos empregados nas ações de fiscalização em geral e, especificamente, aqueles que lhes forem confiados;
- 10 – identificar-se, previamente, sempre que estiver em ação fiscalizatória;
- 11 – abordar as pessoas de forma educada e formal, quando em ação fiscalizatória;
- 12 – atender às necessidades do exercício da fiscalização, atuando em locais, dias e horários estabelecidos, peculiares à determinação da prática fiscalizatória;
- 13 – portar arma de modo discreto, sendo vedado o seu manuseio em locais de aglomeração popular ou estabelecimentos e empreendimentos sob fiscalização, salvo sob iminente ameaça e mediante orientação expressa do coordenador da equipe;
- 14 – obedecer às normas quanto ao uso e manuseio de arma em logradouros públicos, locais de aglomeração popular ou estabelecimentos e empreendimentos sob fiscalização, salvo sob circunstâncias previstas em lei;
- 15 – obedecer às normas quanto ao uso de espingardas e carabinas, que é restrito às ações fiscalizatórias efetuadas em área rural, rios e mar territorial ou outras que justifiquem o seu emprego, mediante orientação expressa da área de fiscalização;
- 16 – atuar ostensivamente, mediante uso do uniforme e veículo oficial identificado, salvo em situações devidamente justificadas;
- 17 – conhecer e habilitar-se ao manuseio de armas de fogo;
- 18 – guardar, rigorosamente, o sigilo das ações de fiscalização;
- 19 – manter a discrição e portar-se de forma compatível com a moralidade e bons costumes;
- 20 – comunicar ao superior imediato os desvios praticados e irregularidades detectadas no exercício da ação fiscalizatória;
- 21 – abster-se de aceitar favorecimentos que impliquem no recebimento de beneficiários para hospedagem, transporte, alimentação, bem como presentes e brindes de qualquer espécie, sob qualquer pretexto;
- 22 – abster-se do consumo de bebidas alcoólicas durante o serviço, ou trabalhar alcoolizado;

23 – devolver todo material inerente a fiscalização, por ocasião do seu afastamento da atividade de fiscalização.

D – PROCEDIMENTOS DA AÇÃO FISCALIZAÇÃO

Baseando-se no Manual de Fiscalização do IBAMA (2002), apresentamos a seguir os procedimentos básicos a serem seguidos nas fiscalizações de DEGRADAÇÃO/ POLUIÇÃO AMBIENTAL, FLORA, PESCA e FAUNA.

FISCALIZAÇÃO DE DEGRADAÇÃO E POLUIÇÃO AMBIENTAL

Nesse tópico são apresentadas algumas informações sobre a fiscalização de atividade utilizadoras de recursos naturais e aquelas potencialmente poluidoras que devem ser licenciadas pelos órgãos ambientais.

De acordo com IBAMA (2002), DEGRADAÇÃO AMBIENTAL é “processo gradual de alteração negativa do ambiente, resultante de atividade humana; extração, destruição ou supressão de todos ou da maior parte dos elementos de um determinado ambiente. O mesmo que devastação ambiental”.

Na prevenção da degradação e/ou poluição ambiental o Agente de Fiscalização deve averiguar as atividades que envolvem a construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas potencialmente poluidoras, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Deve inspecionar, também, as atividades de produção, processamento, embalagem, importação, exportação, comercialização, fornecimento, transporte, armazenamento, guarda, depósito e utilização de substâncias tóxicas, perigosas ou nocivas ao meio ambiente.

A Resolução CONAMA n. 001, de 23 de janeiro de 1986, estabeleceu a lista de atividades que dependem de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Além disso, essa Resolução estabeleceu o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD).

Posteriormente, a Resolução CONAMA n. 237/97, reviu os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental como instrumento de gestão, determinados pela Resolução CONAMA 001/86. Assim, a Resolução n. 237/97 definiu Licenciamento ambiental; Licença ambiental; Estudos ambientais; Impacto ambiental regional; Prazos das licenças; Competência ambiental municipal, entre outras coisas.

Dessa forma, a fiscalização de degradações e poluição de empreendimentos deve levar em consideração essa Resoluções do CONAMA, entre outras.

FISCALIZAÇÃO DA FLORA

Nesse tópico são apresentadas algumas informações sobre a fiscalização de produtos e subprodutos florestal.

Entende-se por produto florestal aquele que se encontra no seu estado bruto ou “in natura”. Entende-se por subproduto florestal aquele que sofreu algum processo de alteração no seu estado original: madeira serrada sob qualquer forma (tábuas, pranchões, vigas/vigotas, caibros, caixilhos, venezianas, ripas, inclusive as peças pequenas para confecção de caixas, perna-manca ou de serra, verdugo, peças utilizadas na cumeeira, serrada/beneficiada/roliça etc. ou outras madeiras similares com denominações regionais) (IBAMA, 2002).

Destaca-se ainda a possibilidade de que o Agente de Fiscalização fiscalize o depósito e o comércio de produtos e subprodutos florestais em áreas de manejo florestal, em indústrias madeireiras, em fabricas de modo geral e em estabelecimentos comerciais diversos.

É recorrente na ação fiscalizatória de flora a abordagem rodoviária de veículos e caminhões. Assim, esse trabalho normalmente é feito por meio das Barreiras, que são uma modalidade de fiscalização ostensiva que podem ser de três tipos: “Fixas”, “Móveis” ou “Mistas” (IBAMA, 2002).

BARREIRA FIXA: é aquela instalada em local estratégico, observando-se as rotas de transporte de produtos florestais, faunísticos e pesqueiros, permanecendo por determinado tempo no local definido, principalmente nas bases da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e Receita Federal ou Estadual.

BARREIRA MÓVEL: permanece em determinado local, em um curto período, deslocando-se conforme a demanda de veículos trafegando em outras vias.

BARREIRA MISTA: é realizada por meio de uma base fica com equipamentos volantes que se deslocam para a região de entorno, de forma a evitar desvios e retornos de veículos.

Em Barreiras de Fiscalização de produtos e subprodutos florestais, na abordagem dos veículos a equipe de fiscalização deve manter vigilância constante sobre os ocupantes dos veículos e arredores, para total segurança durante a inspeção. Nessas abordagens, deve-se verificar ainda a situação relativa ao transporte de animais silvestres (produtos e subprodutos), pescados, produtos ou substâncias tóxicas/ perigosas ou nocivas ao meio ambiente (IBAMA, 2002).

Na instalação dessas Barreiras, alguns instrumentos são de fundamental importância, tais como: placas de sinalização, cones para desvio ou tráfego, coletes refletivos, lanternas adequadas, recipientes com óleo queimado para iluminação noturna, armas adequadas para situações de emergência, podendo ser de pequeno, médio e longo alcance (IBAMA, 2002).

No transporte de produto ou subproduto florestal, a identificação da origem, no ato da fiscalização, deve ser feita considerando o de origem exótica e o de origem nativa. Da mesma forma, no caso de transporte de carvão vegetal, deve ser feita a identificação da origem da madeira nativa ou exótica, lenha

ou resíduos de serraria/ madeiras.

FISCALIZAÇÃO DE PESCA

Nesse tópico são apresentadas algumas informações sobre a fiscalização de pesca.

De acordo com TOCANTINS (2001), na fiscalização da pesca têm-se os seguintes procedimentos, por modalidade:

CAPTURA: deve-se solicitar o documento de permissão da embarcação e o registro de pescador (Carteira de Pesca), e verificar os petrechos que estão sendo utilizados. Caso não sejam cumpridos os requisitos acima, ou seja, a falta do documento da embarcação; praticando pesca em desacordo com o autorizado; pescadores sem registro; petrechos fora das especificações permitidas; e em local proibido; os Agentes de Fiscalização deverão cumprir o que estabelece a legislação ambiental, ou seja, utilizar os formulários de fiscalização pertinentes.

TRANSPORTE: deve-se verificar o tamanho, a espécie e o período de reprodução (Defeso ou Piracema). Constatando que o tamanho está abaixo do permitido, o Agente de Fiscalização adotará as providências cabíveis, conforme a legislação. Quando tratar-se de espécie no período de Defeso, cabe observar se foi declarado o estoque de pescado e, caso contrário, adotar os procedimentos legais.

COMÉRCIO E INDÚSTRIA: quando da ação fiscalizatória, solicita-se o registro, de acordo com o produto pesqueiro armazenado, a espécie e o tamanho. As Portarias locais e Estaduais devem ser consultadas nessa ação.

PEIXES ORNAMENTAIS: em primeira mão, o Agente de Fiscalização deve ter conhecimento das espécies permitidas. Todo pescador deve ter seu registro, informando a pessoa física/ jurídica a qual será destinado o produto capturado. Assim, principalmente na fase de transporte, o Agente de Fiscalização tem a obrigação de conferir a documentação e verificar o que contém as caixas que acomodam os peixes ornamentais. Caso as mesmas estejam fechadas (lacradas), solicitar a sua abertura, por amostragem, ou seja, não é preciso abrir todas as caixas, mas apenas uma parte delas. No caso de quebra dos lacres das caixas, fazer a substituição pelos lacres utilizados pelo órgão ambiental, devendo constar na nota fiscal o procedimentos adotado.

FISCALIZAÇÃO DE FAUNA

Nesse tópico são apresentadas algumas informações sobre a fiscalização de produtos e subprodutos da fauna.

As atividades de fiscalização da fauna podem ocorrer em criadouros comerciais e científicos, em zoológicos, em indústrias de beneficiamento de produtos e subprodutos da fauna, em estabelecimentos de comercialização, importação e exportação, em mantenedores da fauna e circos.

Além disso, a atividade de fiscalização da fauna pode-se dar no transporte e

em locais diversos, como por exemplo: comércios, feiras, mercados, exposições, acampamentos, barcos, residências e similares.

De acordo com TOCANTINS (2001), na fiscalização da fauna, deve-se a observação principalmente no que estabelece a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal n. 9.605/ 98) e o seu Decreto (Decreto Federal n. 6.514/ 2008):

CAÇA: no caso da fiscalização se deparar com um caçador, o mesmo deve ser conduzido à autoridade policial. A Lei Federal n. 9.605/98 reconhece o estado de necessidade, mas o Fiscal Ambiental adotará os procedimentos normais, lavrando a documentação que o caso requer. Deverá, ainda, circunstanciar o estado de necessidade junto ao Auto de Infração, pois só o Juiz é quem pode reconhecer tal situação, por ocasião do julgamento através de sentença judicial.

TRANSPORTE: caso a pessoa que estiver conduzindo um animal abatido não possuir nenhum tipo de documento que indique a aquisição em um criadouro legalizado, a Fiscalização lavrará a documentação inerente ao caso, fazendo a apreensão do veículo que transportava o produto/ subproduto da fauna.

COMÉRCIO E INDÚSTRIA: quanto ao processo fiscalizatório, deve-se observar se a empresa possui registro junto ao órgão ambiental competente. Caso a empresa não possua registro, proceder conforme determina a Legislação. No caso da espécie não autorizada, adotar os procedimentos que a legislação prevê, pois nesse caso estamos diante de configuração criminal.

VIVEIRO/ CRIADOURO: o primeiro passo é a verificação da licença de funcionamento. Em seguida, deve-se conferir se realmente os espécimes estão de acordo com a concessão emitida pelo órgão ambiental competente. Se não for apresentada a autorização ou ainda no caso de qualquer irregularidade, ou seja, encontrar animais silvestres em desacordo com o autorizado, o Agente de Fiscalização deve proceder como está previsto na legislação.

FEIRAS LIVRES/ MERCADOS: Nas ações de fiscalização em feiras livres e mercados, onde ocorre, freqüentemente, o comércio ilegal de animais silvestres, é necessário um planejamento detalhado, levando-se em consideração o local exato da ação, as formas de acesso, o horário, o sigilo, a surpresa e a rapidez, bem como o apoio policial necessário (IBAMA, 2002).

RESIDÊNCIAS: No caso de animais mantidos em cativeiro, residência ou similares, se houver recusa de entrega dos animais, a apreensão deve ser feita mediante mandado de busca e apreensão.

DOAÇÃO E SOLTURA

O órgão ambiental deve dar destino, mediante doação e soltura aos produtos, bens, instrumentos, materiais e animais apreendidos na ocasião em que a infração ambiental foi cometida, observando a legislação e normas

pertinentes.

A doação de bens apreendidos deve ser feita a instituições de caridade, penais e científicas que se relacionam com o órgão ambiental.

No caso em que os produtos apreendidos encontrarem-se deteriorados, os Agentes de Fiscalização deverá destruí-los e, em seguida, elaborar o “Termo de Destruição”, o qual fará parte integrante do procedimento administrativo. Os produtos e subprodutos apreendidos que sejam perecíveis ou madeiras. Deverão ser doados a instituições de caridade, científicas ou afins, sendo o ultimo caso leiloadas. O órgão ambiental poderá criar um cadastro de instituições científicas, hospitalares, penais, militares, públicas, culturais, educativas e com fins beneficentes e, também, de comunidades carentes para receberem as doações.

SOLTURA DE ANIMAIS SILVESTRES

Não se pode esquecer nunca que previamente ao trabalho de fiscalização da fauna o Agente de Fiscalização deve ter conhecimento de um local adequado para destinação e manutenção dos animais apreendidos.

Logo a seguir segue alguns aspectos legais e diversas recomendações:

1 - Ficam expressamente proibidos quaisquer atos ou procedimentos de soltura aleatória dos animais, colocando em risco outras espécies ou ecossistemas (Art. 18, Portaria IBAMA nº 118/97).

2 - Os animais serão liberados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados (Art. 25 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998).

3 - Os animais apreendidos serão liberados em seu habitat natural, após verificação da sua adaptação às condições de vida silvestre. (Art. 2º, § 6º, inciso II, alínea “a” do Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999).

4 – Soltar animais ou não tomar precauções necessárias para que o animal de sua propriedade não penetre em florestas sujeitas a regime especial constitui contravenção penal punível com 3 meses a 1 anos de prisão simples ou multa (Art. 26 da Lei Federal nº 4.771/65).

Antes da soltura de qualquer animal silvestre, recomenda-se atenção as seguintes regras:

- a área precisa possuir parte de vegetação nativa preservada;
- a área deve ser afastada dos centros urbanos;
- o animal deve estar em perfeitas condições físicas, sem qualquer doença ou ferimento;
- o animal deve ser solto em seu habitat natural. Não se deve introduzir espécies em locais que elas não ocorrem naturalmente;
- se o animal apresenta avançado estágio de domesticação, a sua soltura deve ser retardada ao máximo. Nesse caso, o animal deve ser encaminhado

para um Centro de Triagem ou Zoológico;

- o horário de soltura deve ser adequado ao hábito do animal, se diurno ou noturno;

- o horário de soltura recomendado deve ser os das 05:00 às 10:00 horas da manhã, para espécies diurnas; e das 17:00 às 18:00 horas, para espécies noturnas;

- não se deve soltar animais em dias de chuva, pois eles podem ficar desorientados.

8. EXERCÍCIOS PROPOSTOS

Esse tópico reúne uma série de exercícios que trazem exemplos de situações reais de crimes ambientais que ocorrem com frequência em muitos lugares do país, e que são combatidos pelos fiscais ambientais do IBAMA, do ICMBIO e dos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente.

A resolução prévia de tais questões pode auxiliar ao agente de defesa ambiental numa situação futura, proporcionando maior agilidade e eficiência na aplicação das sanções administrativas necessárias para punir os infratores da Legislação Ambiental.

Vale destacar que a realização desses exercícios pela equipe de “Fiscais Ambientais” da Prefeitura servirá para padronizar os procedimentos de autuação e dar agilidade aos processos administrativos e aos autos de infração e projetos de licenciamento na área de fiscalização.

Além disso, é esperado que, posteriormente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente organize um “Manual de Fiscalização Ambiental”, que deve conter todos os passos básicos que deverão ser seguidos no processo de fiscalização, como lavrar um relatório de apuração de infração administrativa ambiental, onde se devem relatar todas as situações e fatos ocorridos, logo após o fiscal deve identificar em qual enquadramento deverá ser inscrito o potencial infrator. Esse “Manual de Fiscalização Ambiental” também deve explicar situações específicas, como por exemplo: o que deve fazer o “Fiscal Ambiental” no momento do flagrante de um crime ambiental cometido por obra ou empreendimento passível de licenciamento ambiental, tal como: “a obra deve ser embargada e todo material e equipamentos apreendidos até que se definam pelos encaminhamentos”. Isso tudo contribuirá para o aprimoramento do trabalho realizado pelas equipes de fiscalização do município.

Logo abaixo segue a relação contendo 60 (sessenta) exercícios que se baseiam em situações que certamente podem ser encontradas pelos profissionais de meio ambiente em qualquer localidade do Brasil.

1 - Uma equipe de fiscalização do IBAMA ao dirigir-se ao município do interior, após iniciar as atividades de fiscalização, constatou que um cidadão daquela localidade comercializava minhocaçu nativa da região. Após minuciosa diligência nas dependências do comércio, a equipe, levada pelo

próprio comerciante, concluiu o que o referido senhor tinha em depósito 25 quilos de minhocoçu. Qual a decisão do fato evidenciado?

2 - Antônio Silva, por não possuir local adequado para destinar o óleo que retirou da máquina de sua fábrica, achou por bem derramá-lo no rio que atravessava a sua propriedade. Recebendo a denúncia, qual deve ser a atitude do Fiscal Ambiental ??? Nesse caso, após constatação por Laudo Técnico de que a água onde ocorrer o derramamento do óleo tornou-se imprópria para consumo humano, como deve agir o Fiscal Ambiental?

3 - Alberto Silva conduzia um caminhão de placas WER 0123, com 15 st de lenha nativa sem cobertura do Documento de Origem Florestal (DOF), de propriedade da Empresa Madeireira Ltda. Ao fiscalizar o veículo, que providências você tomaria?

4 - Com vista a retirada de areia e argila, Pedro Oliveira, muito conhecido na cidade, destruiu 5 hectares da margem do rio São João, cuja mata ciliar era bastante exuberante. Tal constatação foi comprovada pela fiscalização que identificou que os 5 hectares de área destruída estava na faixa marginal da Área de Preservação Permanente (APP). Quais as providências a serem tomadas?

5 - A Empresa Brasil Produtos Químicos Ltda iniciou a ampliação de suas instalações sem o devido licenciamento ambiental. Também foi constatado que a referida empresa lança sem nenhum tratamento os efluentes líquidos do processo industrial no curso d'água que passa aos fundos. Em seguida, foi constatada a poluição em Laudo Técnico. Assim, quais as providências a serem tomadas?

6 - Na Fazenda Araguaia foi constatado a destruição de floresta nativa numa área de 100 hectares. Também foi na propriedade 200 m² de madeira em tora. Quais os procedimentos a serem adotados?

7 - Raimundo Valente recebeu do IBAMA uma autorização para queima controlada de uma área de 30 hectares de resto de cultura. Foi constatado que a área queimada foi superior a autorizada, com área excedente de 15 hectares. Que medidas devem ser tomadas pela fiscalização ???

8 - Carlos Almeida, conhecido traficante de animais, foi flagrado comercializando 02 (dois) micos leão-de-cara-preta. Que providências devem ser tomadas?

9 - Ao fiscalizar um criadouro de pássaros canoros (devidamente autorizado) foram encontrados em cativeiro 02 papagaios e 01 arara-azul. Nesse caso, que medidas devem ser tomadas pelo Fiscal?

10 - Juca Leão foi flagrado pela fiscalização pescando no período da piracema. Em seu poder foram encontrados 50 kg de pescado, uma tarrafá e 01 caixa de isopor de 50 litros. Quais as providências a serem adotadas?

11 - O barco Amazonas derramou acidentalmente no rio São Francisco 800 litros de óleo diesel. A fiscalização do IBAMA, ao chegar ao local,

constatou por Laudo Técnico o ocorrido. Eles identificaram a presença do barco Amazonas na área, a mancha do óleo na água e inúmeros peixes mortos. Quais as providências a serem tomadas?

12 - Um pescador amador desembarcado, possuidor de licença de pesca amadora, foi flagrado no ato da pesca utilizando uma tarrafá e duas redes de espera, ambas com malhas de tamanhos irregulares. Pergunta-se: existe ilícito? Justifique. Quais as providências a serem tomadas?

13 - Josué Noronha adentrou na Reserva Biológica de Palmeiras, onde procedeu a extração de 200 unidades de palmito. Nesse caso, quais as providências devem ser tomadas?

14 - Observou-se em fiscalização de rotina que a Loja Castanhal comercializava agrotóxico sem registro no órgão ambiental competente e em desacordo com as normas estabelecidas. Quais as providências a serem tomadas?

15 - A Indústria Química Ltda iniciou a ampliação da área de fabricação de seus produtos químicos sem licença do órgão ambiental competente. Indique o procedimento a ser adotado nesse caso.

16 - Fernando Xavier foi flagrado armazenando 10 m² de estacas de Aroeira do Sertão (Astronium urundeuva), sem cobertura de documentos ou licença do órgão ambiental competente. Indique o procedimento a ser adotado.

17 - Sr. Marinho Santos promoveu o desmatamento a corte raso de 10 hectares de parte da área de Reserva Legal (RL). Quais as providências a serem tomadas?

18 - A Empresa Brasil S/A iniciou a construção de tanques num represamento de água, com movimentação de solo e subsolo, sem a licença do órgão ambiental competente. Quais as providências a serem tomadas?

19 - João Silva, agropecuarista, proprietário de uma área de 5.000 hectares, nos campos gerais, utilizou 3.000 hectares de sua propriedade para plantio de soja, sem autorização do órgão ambiental competente. Quais as providências a serem tomadas no presente caso?

20 - Um fabricante de conservas (JM Conservas Ltda) foi inspecionado por uma equipe de fiscalização que detectou que a empresa estava derramando efluentes "in natura" resultante de sua industrialização no rio próximo. Em sua opinião, Quais as providências a serem tomadas pela equipe de fiscalização?

21 - O Fiscal Ambiental, ao dirigir-se a uma determinada propriedade, constatou o desmatamento não autorizado a cerca de 3 metros do leito do rio Tapuia, cuja largura do mesmo era de 100 metros. Constatou ainda que a vegetação cortada estava no local do dano, bem como a motosserra e o infrator. Qual deve ser a descrição do fato?

22 - O Fiscal Ambiental recebeu uma denúncia anônima de venda de animais silvestres numa feira livre. Ao dirigir-se ao local constatou a

infração, uma vez que ao chegar presenciou a ilícita transação comercial, ou seja, a venda de 2 (dois) papagaios verdadeiros e um tabu-bola. Qual a descrição do tipo?

23 – O Agente de Fiscalização, ao dirigir-se a uma empresa, constatou “in loco” um derramamento de efluentes líquidos diretamente no rio. Após análise da água, com expedição de Laudo Técnico, atestou-se um elevado grau de poluição da mesma, o que poderá acarretar danos à saúde humana. Qual a descrição da infração?

24 – O IBAMA recebeu uma denúncia de que na Rua São Francisco existe uma rinha de galo. O Agente de Fiscalização foi apurar a denúncia e ao chegar ao local deparou-se com o torneio ilegal, verificando a existência de 5 (cinco) galos de proprietários diferentes. Qual a descrição da infração?

25 – O rio Trombetas, após sofrer um derramamento de óleo pela empresa Petrobol Ltda, foi interditado para fins de pesca pela autoridade competente. Mesmo assim, o Sr. Jeremias Silva foi encontrado pescando naquelas águas e com ele estavam 20 (vinte) quilos de pescado diverso. Descreva a infração.

26 – A empresa Transmóveis transportava 10 m³ de madeira em tora, sem o devido acompanhamento da licença ambiental exigida. Faça a descrição da infração ambiental.

27 – Nas proximidades do rio Uruguai está sendo depositado a céu aberto, sem qualquer cuidado, o lixo de um município próximo. A comunidade de entorno do lixão denunciou o fato. Qual a descrição da infração?

28 – Uma equipe de fiscalização visitou a Indústria de Produtos Químicos Ltda. Após criteriosa análise da documentação apresentada, a equipe de fiscalização constatou que a referida empresa funcionava há mais de 2 anos sem licença ambiental. Como membro da equipe de fiscalização relate que providências foram tomadas.

29 – Duarte Imóveis Ltda, empresa de grande porte, está procedendo o loteamento de uma área de 30 hectares em área urbana, sem licenciamento ambiental. Diante de tal constatação, tome as providências legais.

30 – Joaquim Silveira, sem qualquer permissão, cortou 5 (cinco) árvores de pontos distantes da beira do rio Anhanguera. Por ter retirado árvores velhas e com bastante cuidado, não causou danos ambientais significativos. Cortou as 5 árvores que totalizaram 60m³ de madeira em tora. A sua equipe de fiscalização acabou de identificar o caso. Que providências serão tomadas?

31 – João Santos que estava com passagem para embarcar para Europa foi flagrado por uma equipe de fiscalização no aeroporto de São Paulo com peles de sapos e cobras. Quando lhe foi solicitado que apresentasse a autorização de exportação das peles dos animais, este informou que não a possuía. Nesse caso, que providências devem ser tomadas?

32 – Durante o atendimento de uma denúncia, uma equipe de fiscalização constatou a existência de um desmatamento de vegetação de origem nativa, da tipologia Cerrado, na Fazenda Boa Esperança, no Estado do Pará. Ao procurar o proprietário, a equipe verificou que o desmatamento fora realizado sem autorização do órgão ambiental competente. Assim, a equipe vistoriou a área da Fazenda e constatou não ter havido supressão de vegetação em APP's, nem de vegetação arbórea imune de corte. Após a realização dos procedimentos em campo, a equipe de fiscalização verificou que a área desmatada foi de 350 hectares. Proceda a autuação, preenchendo os documentos, fazendo a descrição da infração e estipule um valor para a multa.

33 – Durante vistoria em uma propriedade rural em um município do Estado de Goiás, uma equipe de fiscalização constatou a supressão de 18,642 hectares de floresta considerada de Preservação Permanente do córrego Sussuapara, cuja largura máxima é de 8 metros. Nesse caso, proceda a autuação, preenchendo os documentos, fazendo a descrição da infração e estipule um valor para a multa.

34 – Durante a realização de atividade de fiscalização ambiental em conjunto com polícias da Polícia Rodoviária Federal (PRF), uma equipe de fiscalização flagrou um ônibus transportando ilegalmente 17 espécimes de aves da fauna silvestre brasileira, sendo: 10 curiós e 7 filhotes de papagaios. Proceda a autuação, preenchendo os documentos, fazendo a descrição da infração e estipule um valor para a multa.

35 – Em uma blitz, a equipe de fiscalização flagrou uma carreta transportando 28 m³ de madeira das essências Angelim e Maçaranduba, com documentação falsa. Após os procedimentos de praxe, proceda a autuação, preenchendo os documentos, fazendo a descrição da infração e estipule um valor para a multa.

36 – Durante realização de blitz conjunta entre o órgão ambiental e a Polícia Florestal, verificou-se que uma carreta transportava 30 m³ de madeira da essência Ipê Amarelo. Após o procedimento de cubagem da madeira, a equipe de fiscalização observou que apenas 18 m³ encontravam-se acobertados pela Licença. De posse da documentação do veículo (instrumento do crime ambiental) e conhecedor do volume de madeira excedente (12 m³), proceda a autuação, preenchendo os documentos, fazendo a descrição da infração e estipule um valor para a multa.

37 – Durante ação fiscalizatória conjunta entre o IBAMA e a Polícia Florestal, as equipes conseguiram pegar alguns pescadores transportando 280 kg de pescado da espécie tucunaré, sem licença do órgão ambiental competente. Proceda a autuação, preenchendo os documentos, fazendo a descrição da infração e estipule um valor para a multa.

38 – Durante ação rotineira de fiscalização, uma equipe do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade flagrou o transporte ilegal de 90 kg de pescado da espécie *Arapima gigas* (pirarucu). Proceda a autuação, preenchendo os documentos, fazendo a descrição da infração e estipule um valor para a multa.

39 – Durante o trabalho de fiscalização conjunta no rio Amazonas, uma equipe do IBAMA em parceria com os Fiscais da Secretaria de Meio Ambiente do Pará flagrou o Sr. Antônio José pescado com a utilização de tarrafa, explosivos e portando em sua embarcação 200 kg de pescado. Proceda a autuação, preenchendo os documentos, fazendo a descrição da infração e estipule um valor para a multa.

40 – Em uma rota de fiscalização, os Fiscais do IBAMA realizaram visita a diversos empreendimentos potencialmente poluidores e verificaram que o Curtume Couro Bom Ltda estava desenvolvendo suas atividades sem o devido licenciamento ambiental. Proceda a autuação, preenchendo os documentos, fazendo a descrição da infração e estipule um valor para a multa.

41 – Em uma operação de rotina, os Fiscais do ICMBIO estiveram em uma área de extração de minérios e verificaram que uma determinada empresa estava extraindo areia e seixo, sem a licença do órgão ambiental competente. Proceda a autuação, preenchendo os documentos, fazendo a descrição da infração e estipule um valor para a multa.

42 - Durante o atendimento de uma denúncia da Linha Verde, uma equipe de fiscalização constatou lançamento de efluentes do Frigorífico Boi Gordo no córrego da cidade. Após realização de coleta de amostras de água do córrego e a emissão de Laudo Técnico confirmando a ocorrência de poluição hídrica provocada pelo lançamento de resíduos em desacordo com as exigências legais da Resolução CONAMA n. 020/1986. Proceda a autuação, preenchendo os documentos, fazendo a descrição da infração e estipule um valor para a multa.

43 – Durante atividades de fiscalização em área de extração de minérios, uma equipe de Fiscais verificou que a Empresa Cascalho S/A estava extraindo areia sem licença do órgão ambiental competente, em uma área de 25 hectares. Proceda a autuação, preenchendo os documentos, fazendo a descrição da infração e estipule um valor para a multa.

44 – Em trabalho de rotina, uma equipe de Fiscais Ambientais conseguiu pegar um pescador pescando num ribeirão. Com ele foram encontrados 25 kg de pescado da espécie Tucunaré, com medida de 25 cm de cada espécime ou menor, ou seja, com tamanho inferior ao permitido. Proceda a autuação, preenchendo os documentos, fazendo a descrição da infração e estipule um valor para a multa.

45 – Em ação de fiscalização em uma feira livre, os Fiscais encontram um

vendedor ambulante comercializando peixes ornamentais oriundos de rios da bacia do rio Amazonas, sem licença ou qualquer outro tipo de documento. Nesse caso, como devem proceder?

46 – Num trabalho de fiscalização em portos da região costeira do país, uma equipe de fiscalização deparou-se com uma embarcação que carregava 150 kg de corais, sem nenhum tipo de licença do órgão ambiental competente. Assim, o que deve fazer a equipe de fiscalização?

47 – Numa barreira de fiscalização no município de Filadélfia, Estado do Tocantins, nas proximidades do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas, os Agentes de Fiscalização depararam-se com uma caminhonete transportando aproximadamente 500 kg de fósseis, sem nenhum tipo de licença. Nessa situação, o que devem fazer?

48 – Dentro de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, uma equipe de Fiscais do Instituto Chico Mendes deparou-se com um grupo de pesquisadores que estavam coletando animais. Durante a abordagem, os Fiscais verificaram que os pesquisadores possuíam licença para coleta dos animais, mas após minuciosa averiguação do material coletado perceberam que os pesquisadores estavam coletando espécies que não estavam constando nas licenças. Nesse caso, o que devem fazer ???

49 – Após receberem denúncia, os Fiscais do IBAMA chegam ao Monumento Artístico situado na entrada da cidade e encontram duas pessoas pichando a obra de arte com spray. Nesse caso, como deve proceder a equipe de fiscalização?

50 – Em atendimento a uma denúncia, a equipe de fiscalização chega ao centro da cidade para averiguar um estabelecimento comercial que está usando propaganda sonora com caixas de som de alta potência. Segundo a denúncia, outros comerciantes locais estavam incomodados com o excesso de volume empregado na propaganda sonora da loja. Assim, após aferição com decibelímetro (aparelho utilizado para medir decibéis), os Fiscais verificaram que o volume excedia o valor estipulado no Código de Posturas do Município. Nesse caso foi feita a orientação do gerente da loja que baixou o volume. Mas, no dia seguinte, novamente os Fiscais foram acionados para atender nova denúncia de poluição sonora e foi verificado o uso excessivo do volume das caixas de som. Nesse caso, o que deve fazer a equipe de fiscalização?

51 – Em fiscalização dos comerciantes de uma feira livre, a equipe de fiscalização encontrou um comerciante vendendo produtos e subprodutos de origem animal para serem usados como remédio, como por exemplo: banha de peixe boi da Amazônia e pó de ossos de tatu-canastra. Nessa situação, o que devem fazer?

52 – Em atendimento a uma denúncia solicitada pela Prefeitura Municipal, os Fiscais do IBAMA encontraram uma pessoa depredando a fonte

luminosa situada na praça central da cidade. Na verificação, os Fiscais encontraram o infrator usando um pedaço de madeira para quebrar os adornos que fazem parte da decoração da fonte luminosa. Nessa situação, como devem proceder os Fiscais do IBAMA?

53 – Em operação de fiscalização pelo Estado do Pará, os Fiscais do IBAMA encontraram uma fábrica de palmito enlatado na zona rural de um pequeno município. Nessa averiguação, os Fiscais não encontraram nenhum documento emitido pela Prefeitura ou qualquer outro órgão, e observaram ainda que as instalações da fábrica de palmito não atendiam as exigências da Vigilância Sanitária. Nessa situação, qual o procedimento a ser tomado?

54 – Em vistoria de rotina a um criatório de jacarés (*Caiman yacare*) no Estado do Mato Grosso, os Fiscais do IBAMA encontraram alguns exemplares de outras espécies de jacarés (*Melanosuchus niger* e *Paleosuchus trigonatus*) da região da Amazônia que estavam sendo criados e abatidos, sem que isso constasse na licença ambiental do empreendimento. Nesse caso, como deve proceder a equipe de fiscalização?

55 - Calcule o volume de uma tora irregular que apresenta as seguintes dimensões: Diâmetro da base 80 cm; Diâmetro do topo 60 cm; Comprimento da tora 5 metros; Constante 0.7854.

56 - Calcule o volume de uma tora irregular que apresenta as seguintes dimensões: Diâmetros da base 60 e 40 cm; Diâmetros do topo 40 e 30 cm; Comprimento da tora 5 metros; Constante 0.7854.

57 – Calcule o volume real de madeira serrada em um veículo cujas dimensões são: Comprimento da carroceria 6 metros; Largura da carroceria 2,20 metros; altura da carga 1,5 metros; e Coeficiente 70%.

58 - Calcule o volume real de madeira serrada armazenada em um pátio de uma madeireira conforme dados oferecidos: Comprimento da pilha de madeira 22 metros; Largura da pilha 30 metros; altura da pilha 6 metros; e 4 sarrafos de 25 cm cada.

59 - Calcule o volume de lenha depositada na carroceria de um caminhão cujas dimensões são: Comprimento da carroceria 5 metros; Largura da carroceria 2,30 metros; altura da carga 2,5 metros; e Coeficientes de conversão: Amazônia Legal 1,5 st e Cerrado 2,0 st.

60 - Calcule o volume de carvão vegetal nativo do cerrado depositado na carroceria de um caminhão cujas dimensões são: Comprimento da carroceria 7 metros; Largura da carroceria 2,50 metros; altura da carga 4,0 metros; e Coeficiente de conversão: Cerrado 2,0 st.

9. BIBLIOGRAFIA

BOTELHO, Maurício Campos. 2001. Legislação Ambiental Explicada para os Candidatos a Concursos de Meio Ambiente. (Apostila). São Paulo (SP). 67p.

BRASIL. 1998. Lei da Vida - Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá

outras providências. Diário Oficial da União, Brasília (DF), 23 de julho de 2008. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm

BRASIL. 2003. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 a 39/2002 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n.º 1 a 6/94. Brasília (DF): Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas. 382p.

BRASIL. 2008. Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília (DF), 23 de julho de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm

Engenharia & Projetos. 2010. Manual de Saneamento e Proteção Ambiental para os Municípios. Monte Santo (MG). Disponível em: http://www.enge.com.br/saneamento_municipios.htm

Brusch, D.M.; Ribeiro, M.A.; Peixoto, M.C.D.; Santos, R.C.S.; Franco, R.M. 2002. Município e meio ambiente (Manual de saneamento e proteção ambiental para os municípios). 3ª edição. Belo Horizonte: FEAM. 114 p. Disponível em:

http://www.em.ufop.br/ceamb/petamb/cariboost_files/manual_20de_20saneamento_municipios_feam_2002.pdf

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. 2002. Manual de Fiscalização. Aprovado pela Portaria IBAMA n. 43, de 28 de março de 2002. Diário Oficial da União, Brasília (DF), 1º de abril de 2002. 276p.

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. 2004. Curso de Capacitação do Analista Ambiental. Módulo II – Unidade 06: Compilação da Legislação Vigente no Brasil. Brasília (DF). 59p.

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. 2008. Manual de procedimentos para fiscalização das atividades relacionadas a óleos lubrificantes usados ou contaminados. Resolução CONAMA nº 362/2005. Diqua: Brasília (DF). 74p.

IBDF – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal. 1984. Norma para Medição e Classificação de Toras e Madeiras Folhosas. Gráfica Brasileira: Brasília (DF). 84p.

ICMBIO – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. 2009. Armamento e Tiro (Apostila). Brasília (DF). 109p.

MMA - Ministério do Meio Ambiente. 2002. Apostila de legislação ambiental sobre licenciamento e fiscalização. Programa Nacional do Meio Ambiente – PNMA II. Projeto: Reestruturação e Aperfeiçoamento do Licenciamento Ambiental da Região do Araripe – Pernambuco. Brasília (DF), 41p. Disponível em: http://www.ecosocialnet.com/legislacao/Apostila_Legislacao_Ambiental.pdf

NÉO, Francisco de Assis. 2003. Ordenamento da fauna silvestre. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Brasília (DF). 111p.

OLIVEIRA, J. 1992. Código Penal: Legislação Brasileira. 30ª ed. Editora Saraiva. 520p.

SALERA JUNIOR, Giovanni. 2007. A Fiscalização e o Policiamento Ambiental. Jornal Atitude, edição n. 10, p. 02, de 30/06/2007. Gurupi (TO). Disponível em:

<http://66.228.120.252/ensaios/281395>

SALERA JUNIOR, Giovanni. 2009. Curso de Formação de Brigada de Combate às Queimadas.

Gurupi (TO). 14p. Disponível em: <http://www.recantodasletras.com.br/e-livros/1785127>

SALERA JUNIOR, Giovanni. 2009. Curso de Formação de Fiscais e Agentes de Fiscalização. Ilha de Marajó (PA). 13p. Disponível em: <http://www.recantodasletras.com.br/artigos/1884931>

SEMA – Secretaria Especial do Meio Ambiente. 1998. Manual de Normas e Procedimentos na Fiscalização das Reservas Ecológicas. Brasília (DF). 66p.

TOCANTINS – Governo do Estado do Tocantins. 2001. Curso Teoria e Prática de Fiscalização Ambiental (Programa Capacitar para Proteger). SEPLAN: Palmas (TO). 65p.

WIKIPÉDIA – A Enciclopédia Livre. 2010. Meio Ambiente. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Meio_ambiente

10. AGRADECIMENTOS

Sinto-me grato pela realização de mais um importante trabalho e estou certo de que a elaboração dessa Apostila só foi possível por ter contado com estímulo e ajuda de inúmeras pessoas de diversas instituições.

Aproveito esse momento para agradecer a todos que direta ou indiretamente tornaram esse trabalho realidade, em especial ao Engenheiro Mecânico, Francisco Renó (“Chico”), chefe do Escritório Regional do IBAMA em Breves; ao Analista Ambiental, Diego Meireles do ICMBIO; e a sr^a Elisângela do Socorro Moreira, Chefe da Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Breves.

Destaco ainda que essa Apostila se inspira no trabalho da professora Maria de Fátima Morais Morosine, pesquisadora e Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA), do Estado da Paraíba.

Ilha de Marajó - PA, Janeiro de 2010.

Giovanni Salera Júnior é Mestre em Ciências do Ambiente e Especialista em Direito Ambiental.

E-mail: salerajunior@yahoo.com.br
Giovanni Salera Júnior

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Desde o princípio da humanidade algumas profissões são associadas a aspectos positivos e, em geral, são valorizadas pela sociedade, como por exemplo: bombeiro, médico, parteira e professor; já outros profissionais recorrentemente recebem adjetivos negativos e, muitas vezes, são desmerecidos, tais como: políticos, cobradores de impostos, coqueiros, lixeiros, policiais e fiscais.

Recentemente, temos visto um crescimento da preocupação com as questões ambientais e, associado a isso, tem aumentado o número de fiscais e policiais ambientais em todos os estados e em inúmeros municípios brasileiros.

Os fiscais e policiais ambientais são aqueles profissionais que realizam toda vigilância e controle em nome do poder público visando a proteção dos bens ambientais. Eles atuam para prevenir e combater as ações predatórias contra a natureza.

A fiscalização ambiental apresenta-se como uma necessidade do governo para fazer cumprir sua missão de defensor e promotor dos interesses relativos à ordem jurídica e social.

É certo que ninguém gosta de ser abordado por um policial ou fiscal para ter seus pertences, veículo ou estabelecimento comercial inspecionado. Se dependesse somente da boa vontade das pessoas certamente que o trabalho dos policiais e fiscais seria extremamente limitado.

Mas, vale destacar que a fiscalização ambiental não depende do bem-querer do cidadão, pois esse trabalho é executado sempre se levando em conta que o interesse da sociedade em proteger o meio ambiente é maior que o interesse individual de quem está sendo fiscalizado. Dessa maneira, mesmo

que alguém não goste de ser abordado pelos fiscais e policiais ambientais numa blitz, ainda assim terá que colaborar, caso contrário poderá ser punido pela aplicação da legislação sofrendo penas diversas por atrapalhar o trabalho desses profissionais.

A ação fiscalizatória é exercida em nível nacional pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO); e complementarmente pelas autoridades estaduais e municipais, como por exemplo: Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (OEMA), Batalhões e Companhias de Polícia Militar Ambiental, Delegacias Especializadas em Meio Ambiente (DEMA) e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, entre outros.

Todos esses órgãos juntos devem atender à Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) estabelecida pela Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, formando com isso o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA). Assim, completam o SISNAMA os órgãos e as legislações federais, estaduais e municipais que tratam da proteção do meio ambiente.

A maioria das pessoas não sabe que o trabalho dos fiscais e policiais ambientais não se restringe a simples execução de ações ostensivas, que são representadas pelas temíveis blitz e abordagens. Além disso, esses profissionais têm por dever e obrigação executar inúmeras outras ações, dentre as quais: (1) desenvolver atividades de educação ambiental; (2) realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios florestais, simultaneamente com os de proteção e salvamento de vidas e materiais; (3) recolher os animais silvestres (como por exemplo, as cobras), que estejam na área urbana; (4) desenvolver ações cívico-sociais e (5) assessorar a Defesa Civil em casos de catástrofes e calamidades públicas.

É certo que a responsabilidade pela conservação do ambiente e a busca pela melhoria da qualidade de vida não podem ser deixadas apenas nas mãos dos governantes e especialistas no assunto, mas devem ser assumidas por todos aqueles que acreditam na capacidade que temos de encontrar soluções para os diversos problemas do nosso dia-a-dia.

Portanto, está claro que falar em proteger o meio ambiente se trata, entre outras coisas, de aceitar as leis vigentes, reconhecendo o trabalho desses profissionais que desempenham um papel primordial, especialmente nos dias de hoje. Além do mais, cada cidadão deve buscar a melhoria da qualidade de vida associada a conservação da natureza entendendo que todos somos responsáveis pela manutenção conjunta de nosso planeta.

Publicado no Jornal Mesa de Bar News, edição n. 359, p. 15, de 23/04/2010. Gurupi – Estado do Tocantins.

Giovanni Salera Júnior é Mestre em Ciências do Ambiente e Especialista em Direito Ambiental.

E-mail: salerajunior@yahoo.com.br
Giovanni Salera Júnior